



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 609-36.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): ANGELA WEHNER, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA., Advogado: Dr. Breno Eduardo Kaercher, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1195-56.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBERTO CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1236-51.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, Procuradora: Dra. Simone de Moura Rosa, Recorrido(s): DEVELCI CARVALHO, Advogada: Dra. Rosemar Antônio Sala, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogado: Dr. Antônio Leandro Topper, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 850-52.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ZACARIAS DE NORONHA, Advogada: Dra. Sheila Porto de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR "; **Processo: AIRR - 794-78.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: I - por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de suspensão do feito suscitado na petição nº 300128/2015-9 (doc. seq. 05); II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR "; **Processo: AIRR - 1011-98.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HELENA AUXILIADORA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 731-96.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): EVALGINA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 1971-79.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VÍTOR INOCENCIO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 409-84.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ZULMAR ALMERINDO RAMOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 199-84.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDJANY CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 613-61.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SUTIL, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 93500-92.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): SARA YURI YAMAMOTO, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, cancelar o julgamento do processo nesta sessão no sentido de adiar, e proclamar o novo julgamento no sentido de "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista". Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 201400-57.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RESTAURANTE LIMA ROCHA LTDA. - CAMPINA GRILL RESTAURANTE E CHOPPERIA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON SOUZA DE MACEDO, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 130326-42.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do recurso solicitado na petição nº 301299/2015 pela recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOAQUIM PINTO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Agravado(s): MARCELO BURIOL, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 432785-96.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Heitor Altmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CAMPOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista principal do reclamante: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista principal interposto pelo reclamante; por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ARR - 612385-53.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDNEY DE OLIVEIRA KUPKA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - adiar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e adesivo. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 218-30.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TATIANA DA SILVA KIST, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado a pagar 15 minutos de horas extras à reclamante nos dias em que a jornada de trabalho foi prorrogada, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Observação I: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente Tatiana da Silva Kirt. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Itaú Unibanco S.A, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ARR - 24000-27.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESPO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Heli Cardinot Meira, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COAGRO, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. CORTE DE CANA DE AÇÚCAR. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade civil objetiva e condenação dos reclamados ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - COAGRO; III) negar provimento ao agravo de instrumento dos demais reclamados. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcos Heli Cardinot Meira.; **Processo: RR - 771-60.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLOVIS GASTÃO LANGE, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) não conhecer do recurso adesivo da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e outras, nos termos do art. 500 do CPC. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: ED-AIRR - 108900-02.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ABELARDO DA SILVA VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1667-23.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, por consequente, prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 897-56.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO FRANCISCO NEVES DUDZIAK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kuligowski, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona do Reclamante. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Reclamado, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1320-41.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DANIELA VIEIRA CASSIANO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade do v. acórdão regional - negativa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame das questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação I: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: RR - 1611-28.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Recorrido(s): IDENILSON MARCIEL DE BARROS, Advogado: Dr. Yuri Cunha Mousinho Coelho, Recorrido(s): BEL CHAVES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado na petição avulsa do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE PEDIDO", por violação do art. 460, do CPC, e "APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DOS ARTIGOS 18 E 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios (ficando prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATICIOS") e para afastar a aplicação do art. 18 do CPC, mantendo a incidência do art. 538 do CPC. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de indenização por dano moral em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e por dano estético em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação: falou pelo Recorrido Idenilson Marciel de Barros o Dr. Yuri Cunha Mousinho Coelho. **Processo: RR - 85600-88.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELLE RAMOS DE MESQUITA, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Moisés Neto de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido Banco Itaucard S. A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: ARR - 148-83.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da EMBASA quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA DEFESA E JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO MPT. RECURSO ORDINÁRIO DA EMBASA NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO DO MPT. PRELIMINARES NÃO REITERADAS EM CONTRARRAZÕES.", por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise as preliminares arguidas em defesa e rejeitadas na sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista adesivo do MPT, ante o provimento do recurso de revista da EMBASA. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1407-72.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA REGINA ROMACHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) Determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho a fim de que examine a questão trazida nos embargos de declaração de constar na parte dispositiva do acórdão a integração da parcela "sistema de remuneração variável" no cálculo das horas extraordinárias, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do agravante e recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 237200-66.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): AGNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARTA DE PREPOSIÇÃO. REVELIA E CONFISSÃO FICTA" por afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, anular os atos processuais a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução processual, ficando afastadas a revelia e a confissão ficta aplicadas à reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. Observação II: presente à Sessão a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1554-34.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SAULO LAZAROTTO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: ARR - 23300-90.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinícius Brocco Sarcinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A. II - não conhecer do recurso de revista das reclamadas ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL- S.A., GERDAU AÇOMINAS S.A. E USINA SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS. Observação I: presente à Sessão o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. ; **Processo: RR - 8600-20.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APARECIDA SOCORRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 3587300-10.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral, e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 18600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONY GONÇALVES PANETO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Rubens Drews Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 321 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da falta de concurso público para o reconhecimento do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, deferindo-se a oitiva de testemunhas e prosseguindo-se na análise dos pedidos da inicial, conforme entender-se de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Edwar Barbosa Félix, patrono do Recorrente. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 130200-58.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS RENATO TURKOT, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a equiparação salarial do reclamante com o paradigma Luciano João Molinari, observando-se os parâmetros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

definidos na sentença, e condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, conforme valores estabelecidos na setença. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 210134-44.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ROMÁRIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Humberto de Meiroz Grilo Netto, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 942-71.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON, Advogado: Dr. Amanda Graziella Miotto Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/04/2015: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste os Litisconsórcios ativos no processo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental.; **Processo: RR - 1466-94.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DO AMARAL NETO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito à integração do CTVA na base de cálculo do adicional por tempo de serviço e das demais vantagens pessoais, condenando somente a empregadora CEF ao pagamento dos créditos trabalhistas em sentido estrito; II - acolher a petição avulsa da FUNCEF para excluí-la do polo passivo da lide, nos termos da fundamentação assentada. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Regina da Silva Dadá, patrona do Recorrido FUNCEF. **Processo: RR - 685-93.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): LARISSA VENÂNCIO CALIL, Advogada: Dra. Marcella de Oliveira Santos da Rocha, Advogado: Dr. Lucas Almeida Costa, Advogado: Dr. Pedro de Almeida Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro de Almeida Martins Filho, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2038-65.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YASMIN CARNEIRO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Abdias Athayde Filgueiras Neto, Recorrido(s): KSF SILVA RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Abdias Athayde Filgueiras Neto. **Processo: RR - 146400-94.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): ELOÍSIO MARTINS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Recorrido(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/10/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST; violação do art. 17, II, do CPC e violação do art. 4º da Lei n. 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora correspondente ao intervalo suprimido, acrescida de 50%, tudo nos termos da Súmula 437 do TST, todavia observada a compensação com os valores comprovadamente já quitados pela reclamada sob igual título; deferir o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) invertidas em desfavor da reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação, fixadas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Cristine Capanema Belmonte, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 116800-18.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA NIGLIA DE PRÓSPERO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Felipe da Costa Daltro, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1442-90.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCELENE CARVALHO DA SILVA FURLANI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar a devolução dos autos à Corte de origem para prosseguir na análise das demais matérias, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ante o provimento do recurso de revista da reclamada para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: RR - 123100-66.2004.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO RURAL MAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LEO PARDO, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração dos reclamados a fls. 1180/1181, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre os requisitos que enquadrariam ou não o reclamante como gerente geral da agência, especialmente no que diz respeito aos amplos poderes de gestão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Luiz Renato Bueno, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 959-57.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISELE MARIA DALBEN REDECKER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Gravina Kunzler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 761-21.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): HEIMISSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-66.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-44.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALIANÇA EQUIPAMENTOS PARA CONTÊINERES DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MESSIAS KAY DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luana de Assis Pires, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-34.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): RODNEI DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2563-12.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIO CEZAR MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Frederico Braga Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323-25.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): ENRIQUE ANDRES DEPOUILLY, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge da relatora no sentido de não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 109000-85.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARIO BRUNI, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Agravado(s): AERUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Marina Andrade Calmon de Siqueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/08/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 2001-16.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): EVALDO MARCELO COUTINHO TAVARES E OUTRO, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR "; **Processo: AIRR - 1936-26.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): JAIME DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não suspender o julgamento do processo, diante da controvérsia existente entre o Tribunal Pleno e a Sessão de Dissídios Individuais por se tratar de aspecto formal. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1056-45.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON LUIZ BRAZ, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CERÂMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA., Advogado: Dr. José Piovezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7-16.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): CESAR FABIANO GAZZOLA, Advogado: Dr. Leandro Alves Pessoa, Recorrido(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 9-55.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JAKELINE DE CARVALHO PAZ, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 16-09.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): LETÍCIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 19-83.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO CUSTÓDIO DA ROSA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 21-29.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Embargado(a): MOVAL MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Veríssimo Paes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): FERNANDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23-22.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISALINE DE FARIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alessandro Magnus Soares de Sousa, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25-30.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INBRASUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Dinamar Simas Seide, Agravado(s): MAURO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Casagrande, Decisão: por unanimidade: I- determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28-96.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOÃO SANTIAGO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 29-51.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): HÉLIO MACIEL DE RAMOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35-11.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ARIANA CAROLINA BORGES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferreira Cardoso, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-57.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): MATEUS TOLEDO, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 61-12.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO FRÓES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Dr. Reginaldo José Cirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-40.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Russo Silva, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 82-13.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO MURILO DE CYSNE, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal interposto pelo reclamante e do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 109-80.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): VALMIR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N.º 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 117-07.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA INÁCIO, Advogado: Dr. Marcelo Foggiano Licheski, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando prejudicado o exame do tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO"; II - conhecer do primeiro recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LIMITAÇÃO POR NORMA INTERNA. REINTEGRAÇÃO", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da rescisão do contrato de trabalho e determinar a reintegração com o pagamento dos salários, depósitos do FGTS e todos os demais consectários legais, inclusive benefícios previstos nas normas coletivas da categoria, em parcelas vencidas e vincendas, bem como a retificação na CTPS; III - conhecer do primeiro recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento total de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos decorrentes; IV - não conhecer do segundo e do terceiro recursos de revista da reclamante; V - fixar custas a cargo da reclamada no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 117-33.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGUINALDO LEOCADIO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-73.2012.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO VIERA DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 153-78.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Rawlyson Maciel Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO MENINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Recorrido(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 173-08.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ALBERTO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176-48.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DULCINEIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Salvador Clarindo Campelo, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 232-58.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Embargado(a): ANA AMANCIO DE MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 242-27.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE GODOY, Advogado: Dr. Antônio Roberto Barrichello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 263-90.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 291-53.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO XAVIER, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL MENDEL LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 292-17.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA S)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical).; **Processo: RR - 306-83.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): MYLANI MARIA ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA. PAGAMENTO A MENOR DE VERBAS RESCISÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE PARCELAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 306-95.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGÉLICA CRISTINA PONTES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 308-97.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): LUIZ DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 321-26.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): FABRÍCIO MELLO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 329-24.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): RONUALDO CACILDO GIMENES, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-56.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MOÇO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 343-28.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA S)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 355-97.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALENTIM DONIZETI DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 369-66.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDILSON JÚNIO DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 381-81.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Embargado(a): KAMILA DE MOURA SILVA, Advogada: Dra. Luana Paula Moura Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 398-06.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-28.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - F.I.C., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Oliveira Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-95.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE PAULA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 418-74.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ELIAS SANTANA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento. **Processo: RR - 418-62.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELIANA VAZ AMARAL, Advogado: Dr. Floriano Chacorowski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO", porque foi violado o 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no montante de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 430-67.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUSTINA INÊS ANTUNES, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Rebonatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 444-84.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): ÂNGELO DIVINO BASÍLIO LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

formulado na petição avulsa dos reclamantes-recorridos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema referente à nulidade da dispensa, porque houve decisão contrária à Orientação Jurisprudencial nº 247, II, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da dispensa e julgar improcedente o pedido de reintegração ao emprego formulado pelos reclamantes. **Processo: ARR - 466-58.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. José Airton Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva que prefixou em uma hora o tempo de percurso, excluindo da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DA MÁQUINA OU VEÍCULO. ADICIONAL INDEVIDO", porque houve decisão contrária à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 472-81.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO MOREIRA FRITZEN, Advogado: Dr. Edilson Júnior dos Santos, Recorrido(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONFISSÃO FICTA. DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO. DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÕES", por violação do art. 843, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que aplicou à reclamada a confissão ficta e considerou que o reclamante trabalhava em acúmulo de funções, bem como determinou o pagamento de mais 1/3 da parcela fixa do salário e os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 478-08.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): ARISON RAMON DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 484-25.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 488-71.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 492-22.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): IDALINA NUNES, Advogada: Dra. Madalena Nunes, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 493-41.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Recorrido(s): EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 496-68.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETERSON MÁXIMO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Zambon, Advogado: Dr. Paulo Henrique Molina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 497-18.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUERO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema LEI Nº 13.015/2014. DIREITO A PISO SALARIAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIO MÍNIMO SEM VINCULAÇÃO PARA O FIM DE REAJUSTE. ENGENHEIRO DE EMPRESA PRIVADA. LEI Nº 4.950-A/1966, por contrariedade à OJ nº 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o único fundamento jurídico utilizado pelo TRT para decidir a matéria, determinando a devolução dos autos à Corte regional para exame da controvérsia probatória sobre qual foi o tempo efetivo de duração do curso de engenharia (dado a partir do qual se calcula o piso fixado em múltiplos de salário mínimo, sem vinculação para o fim de reajuste). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 503-98.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GISLEIDE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 505-02.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 518-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

54.2011.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Martins Brasil, Agravado(s): CRISTIAN FELIPE GARCIA ROCHA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SABER COOPERATIVA DE PROFESSORES DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís André Lanza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-21.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): VALDIVINO HERMIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 534-64.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Euripedes Paus de Souza, Embargado(a): LIEBERT CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 545-65.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Embargado(a): VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 548-93.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LINDOMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 549-59.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCAS DIAS, Advogado: Dr. Aduino Gallacini Prado, Recorrido(s): FABRIL TÉCNICA DE ELEMENTOS PADRONIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Truss Benazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550-06.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIÂNGELA BORGES DA SILVA MARIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS PELA CONSIDERAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CASO EM QUE O TRT REGISTROU QUE A RECLAMANTE NÃO AJUIZOU AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL BUSCANDO A CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, NEM ADERIU A ACORDO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por divergência jurisprudencial, e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de: a) diferenças da multa de 40% do FGTS pela atualização monetária referente a expurgos inflacionários, nos termos da Lei n.º 110/2001, conforme for apurado em liquidação de sentença; b) uma hora extra integral, com adicional e reflexos, pela concessão apenas parcial do intervalo intrajornada. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas de R\$ 1000,00 (mil reais), a cargo do reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 553-63.2014.5.11.0151 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): CLODOALDO RODRIGUES BENTES, Agravado(s): S. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-53.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA BOTAFOGO S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes, Recorrido(s): SIMONE BERNARDINO MOURÃO, Advogado: Dr. Michele Avelino Teixeira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO CONTRAPOSTO EM RITO ORDINÁRIO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-35.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAURUS HELMETS INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Agravado(s): ENDERSON JOSÉ RECKZIEGEL, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ramalho da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 586-63.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL JOAQUIM ALBUQUERQUE CAETANO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 587-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ADRIANA MARIA JIRAN ZILLER DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e por serem manifestamente protelatórios, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 588-58.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravante(s): SAMAM LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): ERIOSVALDO VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Sergipe; II - negar provimento ao agravo de instrumento de Samam Locadora Ltda. **Processo: AIRR - 595-34.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): JOSÉ MARTINS LEMOS SALGADO, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-12.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 605-21.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): SARA CASELANI ZILIO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SEM ANTERIOR SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO, APÓS O JULGAMENTO DA ADIN 1717/DF PELO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

STF. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA N.º 363 DO TST. APLICAÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes por falta de concurso público, limitar a condenação aos valores referentes ao FGTS recolhidos ao longo do contrato, nos termos da Súmula n.º 363 desta Corte, excluindo-se, em consequência, as demais verbas. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta reclamante. **Processo: AIRR - 620-44.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): MARCOS PEREIRA CABRAL, Advogada: Dra. Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 621-66.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CLAUDINEY AUGUSTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 622-20.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Agravado(s): JOSENILDO BARBOSA LINS, Advogado: Dr. Tiago Tupinambá Fontes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-22.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): FLÁVIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 653-95.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EAS - ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): DERICK DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU. JUNTADA DO RECIBO ELETRÔNICO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: AIRR - 657-43.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA., Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): GERALDO SALVADOR DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Ângela Rezende, Agravado(s): GILBERTO GOMES MENDONCA, Advogada: Dra. Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): BRISA LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Adriano Lourenço, Agravado(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Agravado(s): CAIENA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro, Agravado(s): RIVADAVIA SALVADOR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-14.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante que se refere ao recurso de revista adesivo (art. 500, III, do CPC). **Processo: RR - 673-41.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONALDO ANTÔNIO SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679-44.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Recorrido(s): DANIEL FARNESE REIS, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATEGICA DE NEGÓCIOS LTDA. - SIEGEN, Advogado: Dr. Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Recorrido(s): FACILITY SERVICES LTDA., Recorrido(s): PRATICY LOGÍSTICA APLICADA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 696-77.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Italo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): VANDERLEY JOSÉ ETIENE, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-29.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-15.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 719-55.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafaella Nascimento Soares, Recorrido(s): JOSELITO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. EXIGÊNCIA INDEVIDA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-2 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença e, conseqüentemente, declarar nulos também todos os atos processuais posteriores, com o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja reaberta a instrução processual, com a realização de perícia técnica para apurar o acidente do trabalho, independentemente do depósito prévio dos honorários periciais, sendo que as despesas para a realização desse ato deverá ser arcada, ao final, pela parte vencida no objeto da perícia, e, conseqüentemente, o julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 723-12.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA SOUSA SALES, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 728-90.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAERTE GARBELINI, Advogado: Dr. Flávio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 731-63.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 765-42.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Agravado(s): A N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Oliveira Calle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 785-76.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): YARA BEATRIZ HOFFMANN NEIN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 785-09.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Resende, Advogada: Dra. Divina Maria Mota, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): KASSIO ERNANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 797-78.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEBER TOLOTTI ULGUIM, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da segunda reclamada CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI e do reclamante. **Processo: RR - 800-24.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo às horas extras pelos cartões de ponto sem assinatura, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Prejudicada a análise do tema relativo ao reflexo das horas extras majorado pelo descanso semanal remunerado nas demais verbas. **Processo: AIRR - 804-79.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VALDINELI RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-43.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LISANDRA REIS, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-88.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/11/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-71.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUCIANA MARIN, Advogada: Dra. Pricila Dalmolin Tomasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-96.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENTAL RICARDO TANAKA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, I - indeferir a petição avulsa nº 160639/2015 aviada pela agravante; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 829-13.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 831-50.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cristina Perim Vale, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 860-42.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ALESSANDRA FRITSCH, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 871-45.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRESSA MOSCA, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 873-87.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RICARDO DE OLIVEIRA AGONDI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado, a fim de que conste na parte dispositiva: "condenar a reclamada ao pagamento de horas excedentes da sexta diária, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o divisor 180, e, ainda, às diferenças de adicional noturno e do adicional de risco e reflexos, decorrentes da alteração do divisor de horas extras, que, também, deverá ser apurado em fase de liquidação".; **Processo: Ag-AIRR - 874-15.2014.5.03.0089 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMILDA APARECIDA BRACCHI LOURENCO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Nunes, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Padua Nunes, Agravado(s): MARCO AURELIO VENANCIO, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): NELSON CRISTIANO ALVES, Agravado(s): CALDEIRARIA E MONTAGEM ARAXÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 879-16.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCAS ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO PARADA VITAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 882-62.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SHEILA DA SILVA, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 895-29.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ENIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 900-67.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIMEIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surita, Agravado(s): ROTTIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 900-26.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrente(s): V E S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PESCADO LTDA. EPP., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., V E S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PESCADO LTDA. EPP. e JOSÉ DA SILVEIRA NETO apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI Nº 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 918-05.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS LTDA. - ISOTAL, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Advogado: Dr. Karina Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Maise Regina Coronetti, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): VALDIR PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Borges Nascimento, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 921-51.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JLS S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravante(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): RENATO GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 923-39.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): ISMAEL CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcello César Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 925-33.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDIRIO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. LER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE O MARCO INICIAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o único fundamento jurídico utilizado pelo TRT no acórdão recorrido, de que o marco inicial da prescrição seria a data da emissão da primeira CAT em 1995; b) aplicar a tese pacífica na jurisprudência do TST de que devem ser levados em conta na aferição do prazo prescricional, no caso de acidente de trabalho - doença profissional progressiva - LER, os fatos posteriores à data da emissão da primeira CAT, os quais no caso dos autos foram admitidos como existentes pela Corte regional (embora não tenham sido fixadas as datas específicas pelo TRT nesse particular); c) determinar o retorno dos autos à Corte regional para que prossiga no exame da matéria, considerando os fatos posteriores a 1995. **Processo: RR - 934-87.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 947-86.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA S)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical).; **Processo: AIRR - 965-65.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 970-07.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): CLEUDIMAR PINTO CERQUEIRA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 996-91.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Recorrente(s): BEATRIZ TERESINHA PORTOLAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; II. Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade às Súmulas n.ºs 109 e 264 do TST, e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a gratificação de função recebida pela reclamante seja integralmente incluída na base de cálculo das horas extras, e afastar qualquer compensação da gratificação recebida com as horas extras deferidas nesta reclamação; b) deferir o pagamento de 15 minutos por dia, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, nos dias do período imprescrito em que a reclamante extrapolou a jornada de seis horas. **Processo: ED-AIRR - 1017-27.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Dr. Rafael D'Alessandro Calaf, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Embargado(a): IARA REJANE CARISSIMI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1021-61.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Dr. Alexandre Duwe, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Agravado(s): ELIENE DAS GRAÇAS MARQUETTI RAMALHO, Advogada: Dra. Indakeia Arcari, Advogado: Dr. Tárclisio Guedim, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-24.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Joao Pedro Hein da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Monica de Oliveira Casartelli, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXO E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sulriograndense - IFSUL. **Processo: AIRR - 1047-59.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Agravado(s): JAQUELINE SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1067-75.2013.5.15.0042**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): ALINE APARECIDA DA PAZ CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1069-20.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): LUZINEIDE MESQUITA, Recorrido(s): WILMA DINIZ ROBERTO, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Recorrido(s): RENATA DE BRITO DUARTE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1071-49.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Agravado(s): JARDÊNIA SOANI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-28.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA CORTELASSI, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Advogado: Dr. Altair Rodrigues Pires de Paula, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1093-04.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EDGAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT. **Processo: RR - 1094-77.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): BRUNNO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luís Santos de Azevedo, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1096-32.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Dr. Carolina Plácido Corrêa Bastos, Recorrido(s): MARIVALDO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Fredy Nunes Dias, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

Processo: AIRR - 1097-61.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-83.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE VAZ MALUF, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1106-27.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NOVA AMERICA S.A.- AGRICOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): RONALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo do adicional de insalubridade seja observado o salário mínimo; e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1109-72.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Agravado(s): JOEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): CONSTRUTORA HOLANDA WANDERLEY LTDA, Advogado: Dr. Odon Ramos Brasileiro, Agravado(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Figueiroa Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-17.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDETE BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): TRANS PANTANAL LTDA., Advogado: Dr. Léo Pedro Fantí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1124-92.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANTONIA DE PAULA CAMARGO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO RENOVADA NAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 515, § 1º, do CPC e por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a prescrição arguida em contrarrazões, considerando o seu efeito devolutivo amplo. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1135-27.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELSON LUÍS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIO DE CONCESSÃO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO POTESTATIVA" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgou procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das progressões por antiguidade, devendo-se observar o período de tempo ali determinado, bem como a quantidade que se apurar em liquidação da sentença e, inclusive, restabelecer a sentença quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Condenar ainda a reclamada a pagar honorários advocatícios no montante de 15%, uma vez que foram preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, deste Tribunal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: ARR - 1145-87.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE COUTINHO MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª reclamada (Provider Soluções Tecnológicas Ltda.); **Processo: AIRR - 1152-67.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 1159-81.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIA CORREA VELOZO, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o acúmulo de função e condenar a reclamada a pagar o adicional que ora se arbitra em 30% calculado sobre o salário, considerando que o acúmulo de função envolveu atividade de risco de transporte de valores; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "ADICIONAL DE RISCO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. EMPREGADA DE COOPERATIVA QUE NÃO FOI CONTRATADA PARA TRANSPORTAR VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, fixar custas no montante de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: AIRR - 1159-43.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): RONIELIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1167-11.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): WALTER TAVARES, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1168-73.2012.5.05.0027 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s): EDILTON DE MELO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1170-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA VASQUES, Advogado: Dr. Aislan Elezier Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1173-90.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JEREMIAS MOMESSO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e estabelecer o percentual dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1173-97.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERTO PAULO ABREU DE ARRUDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1175-18.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): PAULO ROBERTO GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1180-82.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE BORTOLI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1193-30.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CÉZAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo William da Silva Viana, Advogado: Dr. Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1199-60.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VANICE SVIAGUINÇO MORALETE GOES, Advogado: Dr. Everson Adolfo Warmling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1204-08.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): AMANDA MOTA BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-61.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1207-28.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LAUDELINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FEPASA - CPTM - ESTRADA DE FERRO SOROCABANA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença. **Processo: RR - 1224-49.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVETE MARIA BIONDO REBELATO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRABALHADOR QUE RECEBEU VULTOSOS VALORES PECUNIÁRIOS QUANDO DE SUA ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça, isentando-a do recolhimento das custas processuais; b) Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", julgando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1258-60.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MÁRCIO CESAR DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1262-60.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): ADEMIR POLLI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1278-33.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): DELTO NOÉ PINHEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1287-10.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GLICERIO FLORES, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 1288-93.2012.5.02.0385 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravante(s): VAGNER HENRIQUE BENEDITO, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1301-67.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HELMA LINDALVA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1312-29.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação expandida, decretar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 712/713) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte aprecie as matérias destacadas na fundamentação deste acórdão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: ED-AIRR - 1330-50.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: F V DE ARAÚJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1345-88.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Agravado(s): MARLI TEREZINHA MORAES PINHO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1345-92.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ATANAGILDO GONÇALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FEPASA - CPTM - ESTRADA DE FERRO SOROCABANA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentos os reclamantes, ante a concessão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença (fl. 159). **Processo: AIRR - 1346-31.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ROBSON VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Edna Maria Sampaio Mello, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 1353-02.2012.5.05.0031 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WELLINGTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 1356-96.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): BRUNA FORMENTINI, Advogado: Dr. Bárbara Geremia, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: AIRR - 1371-02.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LÁZARO CLAUDINO BARBOSA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ;

Processo: RR - 1386-88.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Dr. Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Recorrido(s): RAFAEL DOS REIS EUZÉBIO VITÓRIO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO POR PRODUÇÃO. TRABALHADOR RURAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ Nº 235 DA SBDI-1. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas em sobrejornada somente ao adicional de horas extras.

Processo: AIRR - 1392-79.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL SEMEADOR - ABESOS, Advogado: Dr. Iaci Coelho, Agravado(s): SANDRA MARIA RIBEIRO SPAGIARI, Advogado: Dr. Aroldo Baracho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1407-75.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RODRIGO CRISTO LEAL, Advogada: Dra. Edla-Mar Palhano, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1411-52.2011.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ALMIR DE CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Dra. Maziles Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-AIRR - 1425-82.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1429-26.2012.5.04.0331 da 4a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRA TEIXEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1436-97.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Recorrido(s): FABIANA DO VALLE SOUTO, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público-reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1442-90.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): WAGNER SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Fernandes Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1442-68.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): CARLOS LEANDRO SUALDINI, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1466-16.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): WILSON XARELI SANTANA, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1468-40.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IONILCE SCHMIDT MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1477-96.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MALTA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1485-40.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): BENEDITO MARÇAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1488-86.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): MARTA MACHERINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1490-40.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JSL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO MARQUES SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1524-74.2012.5.01.0061 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIVALDO DE SALES, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Jorgeane dos Santos Honorato, Embargado(a): NELSON SALES, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1548-52.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Elizabeth Auler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do sindicato, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (ex-OJ nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra por dia legalmente prevista, acrescido do adicional de 50%, com os reflexos devidos. (item III da Súmula nº 437 do TST). **Processo: AIRR - 1551-44.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s): PEDRO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, MRS LOGÍSTICA S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1552-54.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): JAIR MONTEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-92.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): DAIANE APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-32.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCINETE DA SILVA PEREIRA FAVINI - ME, Advogado: Dr. Valdemar Geo Lopes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, Agravado(s): COLEGIO ARBOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-36.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CAIXETA, Advogado: Dr. Adriano Resende Gontijo, Agravado(s): MARIA DAS DORES PINTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): VICENTE BORGES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Fernando César Portella Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1612-78.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMILSON ROSENDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Morais Cantero, Embargado(a): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1613-23.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): NEUSA SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-61.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): JULIO DE OLIVEIRA FLOR, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-59.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELICILENE CHRISTIE SARAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Roraima para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde - COOPEBRÁS. **Processo: AIRR - 1641-56.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): PRISCILLA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-35.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUTERRA ISABELLA DO VALE FREIRE, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1648-27.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO PRATA, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Embargado(a): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Advogado: Dr. Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1651-27.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JÉSSICA APARECIDA DA SILVA MARQUEZINI, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-51.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANÉSIO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Advogada: Dra. Keitti Erna Lee, Advogado: Dr. Klaus Moroni Alves, Agravado(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): I F TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Aldo Codignotte Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-75.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CAGNOTTO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-62.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARMEN ANGELA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-55.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIDLEI BORGES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Maria Cristina Bufolo Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1720-94.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): GERALDO MANGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-84.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): NAYRA REGINA DE MOURA ADAMI PIRES, Advogada: Dra. Maria Cristina de Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-55.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): NEUSA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1785-69.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ISAU CHAVES NETO, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1806-58.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÂNGELA MARIA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogada: Dra. Maria Vitória Calmon Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1806-28.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Dra. Michele Besutti, Recorrido(s): CHRISTIAN DEWES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Bortowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1818-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

27.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLELIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1827-36.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1830-76.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREZINHA MARIA DE FATIMA FREITAS, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1833-83.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SÍLVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1834-58.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Renato de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s) e Recorrido(s): CISTENIS SATILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Extin Seg Equipamentos de Segurança Contra Incêndios Ltda. II - conhecer do recurso de revista da Guarani S.A., porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária da empresa Guarani S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos no feito, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 1844-97.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUSI CASTELO BRANCO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1865-47.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): FLÁVIO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério da Silveira Hotz, Recorrido(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1896-86.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA VIEIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1921-79.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA KREMER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1946-13.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO TRIPODI, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Pereira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1954-12.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORLINDO ESPÍNDOLA FILHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS" e "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", e julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1956-19.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSÉ DIMAS RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1957-84.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - ESHO, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1980-61.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GETÚLIO WANDERLEY MACIEL SALDANHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1986-83.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BRÁZ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ALESSANDRO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1998-45.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAROLINE ROSA DIAS, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Embargado(a): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Embargado(a): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aldo Codignotte Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2007-76.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ALVÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Leitão Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ARR - 2032-32.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - não conhecer do agravo de instrumento do Consórcio Soma Soluções em Meio Ambiente. **Processo: ED-AIRR - 2043-02.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JOÃO CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2050-45.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALLAN PAPST VINGERT, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2050-82.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ROSA MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2082-60.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOÃO PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Frederico Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2105-97.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Embargado(a): PEDRO IVO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANCA E VIGILANCIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2109-29.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): ANA LÚCIA CARDONHO PAULOSSO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-25.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2171-36.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): ROBSON SOUZA E SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada EATON LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 2174-96.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257-37.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): NATALIA ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2267-74.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): THEREZINHA RODRIGUES LIMA CAMARGO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FEPASA - CPTM - ESTRADA DE FERRO SOROCABANA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isenta a reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita, deferida na sentença. **Processo: ED-AIRR - 2341-53.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Embargado(a): MÁRIO AUGUSTO LOPES PACE, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: ED-AIRR - 2416-97.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KEROLEN SABRINA ROSALEM VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Varesqui Pereira, Embargado(a): SLR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2431-41.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELOÍSA SOARES DINIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2733-15.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FIRST IMPORT EIRELI - ME, Advogada: Dra. Vilmar Zornitta, Embargado(a): ANDRÉIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Parzianello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2866-81.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): VALDECI RAMOS HONORATO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2972-14.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANE MARIA CONDE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Martins, Agravado(s): NICROSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLDAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3027-20.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luiz Viadanna, Agravado(s): MARIA ISOLINA BRESSAN DE MELO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3068-70.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALCIDEMIR ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3237-38.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): EVERSON SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3416-27.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JASVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Di Siervi, Agravado(s): CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3500-28.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Embargado(a): PAULA FERNANDA CAVALARI, Advogado: Dr. Antônio Edson Olimpio da Rocha, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Villa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3522-61.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA., Advogado: Dr. Lucinara Manenti, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PATRÍCIA GOULART SATURNINO, Advogado: Dr. Gelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 6000-42.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): POLLYANNA TIBURTINO CORREA, Advogada: Dra. Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 6926-14.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LUCITÂNIA DA CONCEIÇÃO D' AVILA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7600-91.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Vander Aparecido de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade da justiça e, conseqüentemente, isentá-lo do pagamento de custas processuais.; **Processo: RR - 10056-71.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Manuelle Freitas de Almeida, Recorrido(s): MÁRIO KONAGESKI, Advogado: Dr. Gecilene Antunes Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10085-90.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ARAQUIM RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). **Processo: ED-RR - 10221-53.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): GISLAINE FATIMA SOCOLOSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10283-23.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Dr. José Eduardo Prieto Peres Galdino, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PAIVA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Érika Camargo Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10300-68.2002.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESTAURANTE FALCONI LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10357-97.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FRANCISCO ARIVALDO MORAES DE ANDRDE, Advogado: Dr. Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10376-62.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PAGAMENTO DE MULTA E INDENIZAÇÃO INDEVIDAS" por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 10416-33.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): LENDIMBERG ARANHA E SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 10625-90.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Recorrido(s): JHONE PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10710-53.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): MÔNICA REGINA XAVIER JAPIASSU CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10719-47.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA Y VARGAS, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10864-11.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVONEIDE REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11170-41.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): IVÃ MARCOS ADERNE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11171-36.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s): LILIETE MARTINS XAVIER, Advogado: Dr. Dermeval de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11191-23.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Agravado(s): KÊNIA MARIA CANEDO CÂNDIDO CUNHA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11356-41.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogado: Dr. Fabricia Vieira Santos de Resende, Advogada: Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11392-15.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUBILAN DE ASSIS, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11953-18.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DANIEL DA CRUZ ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12411-80.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13900-11.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Dr. Lúcio Monteiro Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): LOURIVAL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Guimarães Dias Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rancharia e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-os da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 15000-60.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Embargado(a): AIRTON ALVES LIMA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19700-09.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Agravado(s): EZEQUIAS PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Kliver Richardson Feitosa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20030-44.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): PEDRO EMANUEL DE MELO, Advogado: Dr. Flávio César Carvalho Menezes, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Gomes de Oliveira, Agravado(s): ICATU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HARTFORD SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20178-38.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELGRANO PIZZERIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Nilvana Cesca, Agravado(s): VALDECIR SOARES DA CUNHA, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20204-49.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLÁUDIO AZAMBUJA DE ANDRADES, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Embargado(a): STYLLUS CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Antônio Alcântara, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Scobernatti, Embargado(a): PAR CONSULTORIAS E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Scobernatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20258-17.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jennifer Vargas Leal, Recorrido(s): ELIAS JÚNIOR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20601-92.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUFT, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 21300-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOEL VENTURA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22000-46.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JOÃO GARCIA ALONSO E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fazer os esclarecimentos, na forma do voto da relatora, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ARR - 26000-18.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Embargante: MÁRCIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32900-88.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAN BRANDÃO SOBRAL, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tito, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho.; **Processo: AIRR - 43700-36.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): JEORGE PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-34.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO LORETO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Liliane Oliveira Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46200-43.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOÃO WITZEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FEPASA - CPTM - ESTRADA DE FERRO SOROCABANA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 48200-21.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48700-27.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50100-11.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSÂNGELA CAMPO CAPRIOLI, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 54300-13.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ORLANDO MENES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 54600-86.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): EDSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo, fazendo constar no decisum o seguinte: "conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à jornada de 8 horas diárias e 40 semanais". **Processo: ED-ED-RR - 57100-29.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBSON JOCELITO PACHECO MELLO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62500-52.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ELIUDE MARIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 65000-72.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSINALDO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Dr. José Ricardo Ballerini Borsoi, Embargado(a): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 67600-46.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): RAULI MATIODA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-ARR - 71000-51.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante.; **Processo: ED-RR - 72600-94.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALMIR MACHADO DE GODOY, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão tenha a seguinte conclusão: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA. TEMPO UTILIZADO PARA TROCA DE UNIFORME E LANCHE", porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra relativa ao período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido, acrescida do adicional de 50% e reflexos (Súmula nº 437, III, do TST) e para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada, com acréscimo de 50%, conforme controles de jornada, com os reflexos férias com 1/3, 13º salário, FGTS com 40%, repouso semanal remunerado, aviso-prévio e verbas rescisórias (Súmulas nºs 264, 63 e 172 do TST), como se apurar em execução; III - não conhecer do recurso adesivo da reclamada.";



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 73100-82.2009.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 74900-72.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EULINA DOS REIS LEAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Antônio Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da Petros. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. ; **Processo: RR - 78700-74.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): VINÍCIUS JUVENATO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Flávia Simões Lopes de Araújo, Advogada: Dra. Ana Maria Cavalcante de Lemos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 81700-13.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): ALAN RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-48.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82900-92.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HASLAN RAFAEL FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-49.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Agravado(s): EMUS - EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Botazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 91500-77.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Corpus Saneamento e Obras Ltda; II - conhecer do recurso de revista do Município de Vila Velha, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do município e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 93900-84.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JUCILÉIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 101800-89.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENNEH ROMULO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): A SAIDEIRA BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 113500-31.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Embargado(a): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): RONY CLAY PIFER E OUTRO, Advogado: Dr. Tânia Maria Pires e Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 119600-58.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO BOSCO PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 123300-48.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 130600-33.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): GIZELDA DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.000,00. **Processo: AIRR - 134300-11.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula Brito Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 137600-97.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SANDRA REGINA JACYNTHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PÊSQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 138500-15.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDÚSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Alfredo Cândido, Recorrido(s): WELTON LOPES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que sane a contradição alegada pela reclamada e constatada por esta Corte, como entender de direito. **Processo: RR - 144500-66.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MARIA GORETE PAIVA DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso de Ligório Soares, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 147500-43.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FIDELIS JULIÃO, Advogado: Dr. Edinei Francisco Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DO PERÍODO SUPRIMIDO ACRESCIDO DO ADICIONAL DE NO MÍNIMO 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL", por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas intervalares correspondentes ao intervalo intrajornada suprimido sejam pagas com o acréscimo de no mínimo 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 154500-95.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELAINE RIBEIRO NETZ, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): MARINGÁ PASSAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rejane Carvalho Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. DEVIDO INDEPENDENTEMENTE DA CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 155900-21.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Malafaia, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): ROBSON MENDES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159000-19.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÍNICA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): ISOLDA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162600-91.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRÍCIA SABADIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): ORION INDUSTRIAL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 163100-36.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMAR PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): HOTEL DELLA VOLPE LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 169000-97.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. João Carlos Nascimento Leandro, Embargado(a): ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 170000-93.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): MARLENE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL", porque foi contrariada a Súmula no 382 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença, a fls. 268/272, que pronunciou a prescrição da pretensão relativa ao FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 172500-93.1995.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 198485-02.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210160-39.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA ROCHA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 216700-80.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): JORGE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELO INSS COM REPASSE DE VERBAS PELA UNIÃO. LEIS NºS 8.186/1991 E 10.478/2002, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise das demais questões. **Processo: ED-AIRR - 216900-86.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FERNANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 219300-72.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Recorrido(s): AFONSO PIRES, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FEPASA - CPTM - ESTRADA DE FERRO SOROCABANA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, ante a concessão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença.; **Processo: RR - 219800-16.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HAROLDO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROJEÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a anotação do período correspondente ao aviso prévio indenizado na CTPS do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 240700-15.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 242685-94.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargante: JUAREZ PIOVESAN, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 254700-93.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo do julgado, nos seguintes termos: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PERÍODO QUE ANTECEDE À JORNADA DE TRABALHO"; II - e, para dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao recurso de revista do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo de 30 (trinta) minutos gastos pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, nos termos da Súmula nº 429 do TST, e as parcelas vincendas, (art. 290 do CPC), enquanto perdurar a situação fática constatada na fase de conhecimento, como se apurar em liquidação. **Processo: ED-RR - 623200-79.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): ROBERTO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 694865-09.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1000324-65.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): VANDIR TIZEU, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001346-12.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA BETANEA CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson José de Azevedo, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087040-89.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Agravado(s): GILBE CORRÊA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Auristela Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1972500-57.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "FUNCEF. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR TODAS AS VERBAS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE", porque violado o art. 265 do CCB e, quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", porque violado o art. 19 da Lei Complementar n.º 109/2001; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a solidariedade da FUNCEF quanto ao deferimento das verbas trabalhistas típicas e para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pela reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas, ressaltando que, quanto aos valores referentes à participação, a reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios (normas da FUNCEF), com juros e correção monetária. **Processo: AIRR - 4-80.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ROMUALDO SEBASTIÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 17-98.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 49-37.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): GUILHERME VITÓRIO JULIANI, Advogado: Dr. Jardel Zambon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-26.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MILTON GABRIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 130-68.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SANDRO BERNARDES BORGES, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136-55.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): MAURÍCIO BORGES ANTUNES, Advogada: Dra. Tatiana Mara Godry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 137-26.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ÂNGELA MAZIERO ROSSO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogada: Dra. Andréa Markus, Agravado(s): UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Erivelton do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-49.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Manoela de Jesus Correia, Agravado(s): ALTEMIR DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170-57.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Recorrido(s): JURANDI JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.66/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180-93.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SESCOOP, Advogado: Dr. Haynner Batista Capettini, Agravado(s): LUDMILA PECINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amabile Biancardi Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-03.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARIA SENCIATTI AIRES, Advogado: Dr. Henrique Carlos Kobarg Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 202-72.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROGÉRIO TOMAZ COSTA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 203-89.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES LUCAS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): FABRI INJET INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 228-26.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL 19 DE MARÇO, Advogado: Dr. Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Agravado(s): DIMAS DE MELO COSTA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 251-27.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): RAPHAEL RODRIGUES DE MACEDO MATTOS, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: ARR - 252-84.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO AUGUSTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 254-79.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): ELIANE SOUZA GONÇALVES AGUIAR E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 258-07.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MILTON MENDES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 265-02.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Embargado(a): EDSANDRA QUERÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 272-08.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MICHELE CAIXETA DIAS, Advogado: Dr. Vindilino Martins de Paiva Filho, Agravado(s): CLÁUDIA BORGES VALADÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 279-71.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLAITON SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para afastar a irregularidade de representação do agravo de instrumento e determinar o prosseguimento na apreciação do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 294-15.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BENITO GOMES BARRETO NETO, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 300-65.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES MEDINA, Advogado: Dr. João Henrique Duarte Batista Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-64.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): MEIREZ SOARES LIMA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-89.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-51.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CLUBE PONTA LAGOA, Advogado: Dr. Maurício Borba, Agravado(s): VALDEMAR ANTUNES, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-79.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): NESTOR JOSÉ MARCARINI, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 321-85.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): HÉLCIO LEAL VELASCO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 327-89.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): GERUSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Canto, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade dos embargos à execução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o magistrado prossiga na análise dos embargos opostos, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 349-80.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): MARCO AURÉLIO SEELIG, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição avulsa nº 301760/2015; II - por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho ; **Processo: AIRR - 359-08.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANA GRACE DE MELO ALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; **Processo: AIRR - 363-67.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Azevedo, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 371-34.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALINE VAZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): RJ AGENCIAMENTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-94.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLARICE DANIELA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-25.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VEREDIANA TRAJANO DE SOUSA ENÉAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 428-57.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): PRISCILA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 436-50.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogada: Dra. Ana Maria de Freitas Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 456-34.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Recorrente(s): LAIS CAMARGO FEIJÓ, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento intervalo do art. 384 da CLT, acrescido do adicional do adicional de 50%, bem como ao pagamento dos reflexos pleiteados. Custas não alteradas. ; **Processo: ED-AIRR - 458-25.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Auler, Embargado(a): MARCOS GUERREIRO, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 476-64.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEVER DE PAIVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Daniel Eustaquio Silva Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 482-78.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Recorrido(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má-aplicação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 482-79.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): JOSIEL MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. ; **Processo: RR - 493-74.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GÉLIO LULA DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 494-73.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSÂNGELA IZIDORO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 506-94.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Recorrido(s): DANIELA FERNANDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: ED-AIRR - 512-11.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, corrigir a parte dispositiva do acórdão embargado, a qual passa a conter a seguinte redação: "I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este."; **Processo: Ag-AIRR - 519-32.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): DSM TRADING COMPANY S.A., Advogado: Dr. Bárbara Lima Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 522-41.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONGEBRAS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cosme Andrade Marques, Recorrido(s): BRUNO ANTHONY DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 523-02.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada -redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade das normas coletivas que estabelecem a redução do intervalo intrajornada e determinar o pagamento da hora intervalar nos termos da Súmula 437, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à OJ 97 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno no cálculo das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 562-27.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURONEI MARQUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 564-52.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): KAREN ACOSTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 569-27.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): EUNICE MARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Remaclo de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Mislene Aparecida de Araújo, Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; 333, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao IBGE. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. **Processo: AIRR - 572-88.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): LUCIANO ORTIZ TAVARES, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 574-45.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Correia, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 580-20.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MARINALDO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-46.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LA PASTA GIALLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-35.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): ALUIZIO GALVANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-35.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravante(s): PAULO SELÇO BARELA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Luciano Alves Rossato, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 606-11.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIVAL GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 611-10.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): CELSO PAGANELLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Canoas. **Processo: AIRR - 613-58.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 615-65.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MAYARA PEREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 623-11.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO ORIBE DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 630-78.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): REGIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: AIRR - 632-25.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LUIZA AGUEMI CABRAL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-51.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUBRITEC DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ARTHUR AZEVEDO D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Benício Silva Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 645-61.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): JULIANA FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA - OSCIP, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Erechim. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 647-67.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas não alteradas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 649-89.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO DO CARMO DA SILVA BERNARDI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR, Advogado: Dr. Débora Nunes Camaroski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar a multa do art. 477 da CLT; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 670-64.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Gesualdi Honorato Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 675-63.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILHAN ALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere, bem como quanto ao valor da condenação e custas. **Processo: RR - 682-98.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Procurador: Dr. José Alberto da Silva, Recorrido(s): ELISIANE KAUFMANN, Advogada: Dra. Márcia Zuffo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE ESPUMOSO, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 704-60.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Embargado(a): JOSUÉ LARRUBIA GRANJA, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas, CEF e FUNCEF, para, acrescentando fundamentos ao acórdão embargado, determinar que seja suportada pela CEF a reserva matemática, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: ARR - 713-65.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE DE MATOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 714-68.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARINEIDE AUGUSTA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 715-98.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): ROGÉRIO ADRIANO CUSTÓDIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goldoni, Agravado(s): C.R. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Agravado(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Berto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721-27.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA RAMOS MARCOLINO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-98.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): IVAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 742-83.2013.5.04.0373 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): GILMAR ZOTT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSS. **Processo: RR - 746-52.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. - SAENGE, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heitor Sanz Duro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. ; **Processo: AIRR - 760-09.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 861-89.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): NILSON ALVES, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Embargado(a): BLINDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Aline Fernanda Escarelli, Embargado(a): JACQUES SAMUEL BLINDER, Advogado: Dr. Osvaldo Aguiar Baroni, Embargado(a): FANY SZRAJBMAN BLINDER E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 879-03.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS CASTELLA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pariziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-03.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 201600-11.2008.5.20.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DOGIVAL MORAES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito Melo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 885-37.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MONTENEGRO MARTINS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 892-94.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO PAIM, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando à remessa destes autos à Justiça Comum Federal (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 903-94.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 905-11.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERSON DE DEUS PASSOS, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela executada e pelo exequente. ; **Processo: RR - 906-26.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana P. Prates Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fiocruz. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 920-84.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. - VISAM, Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Recorrido(s): GERSON LIMA FÉLIX, Advogado: Dr. Rosângela Frota Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 924-72.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): JAILO JOSÉ OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando à remessa destes autos à Justiça Comum Federal (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 933-79.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): NICOLE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados" por contrariedade à OJ da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 937-63.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CAIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sena, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho.; **Processo: RR - 977-80.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-AIRR - 981-06.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA PERPETUA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para que passe a constar como Recorrentes e Agravados MARIA PERPÉTUA DE SOUZA RIBEIRO e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e Agravante e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1015-93.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ABEL VILELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1044-93.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOTOZOOM COMÉRCIO DE MOTOS E MOTORES IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ EUZÉBIO DE ARRUDA, Advogada: Dra. Elisabete Mathias Koff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 1047-42.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): MIGUEL JORGE COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Nettília Netto de Lacerda Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1065-90.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARCOS KERP TAVARES MELO, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1079-40.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargante: CRISTIANA SILVA ROCHA GARBINATTO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e do reclamado. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1083-93.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DENILSON MATOSO MACHADO, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1089-32.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): NEUZA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VÔ BELINHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 1091-63.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Agravante(s): LEANDRO ANDRÉ FRANTZ, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: AIRR - 1112-47.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OZIAS ROCHA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1123-22.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA MARIZA MARINI RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-42.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): VICENTE DE PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-81.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIVALDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1138-14.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRIATIVA ACABAMENTOS TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SONIA ROSIMARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-18.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO EMÍLIO SANDRE NAGHETTINI, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1149-68.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): NOELI DURÃO TAVARES, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1184-60.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): LUCIVALDO PRIMO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: RR - 1200-31.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1200-34.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): WILLIAM SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à terceira reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo); c) declarar prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1203-86.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1204-94.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRO CALIXTO GIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): CAR CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1207-76.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Recorrido(s): ESPÓLIO de ERASMO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1210-68.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1232-32.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES RIBEIRO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 1233-56.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIPA VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FLEXA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Loche Ferreira Machado, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. Cynthia de Toledo Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1242-81.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-20.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1333-81.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LAILA MACEDO RABELLO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 1342-83.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DELFINO PEIXOTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-08.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO COSTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ENCEL - Engenharia de Construções Elétricas Ltda. e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEMIG Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 1357-71.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): VALGEAN ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-85.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): DEUSIAN RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1376-81.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Argemiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Daniela Rampazzo Costales, Recorrido(s): RENATA SCHOEN, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1378-57.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ARQUIMINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Valesca Lopes de Souza Estanislau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1428-40.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1438-78.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária a ele imposta; II) negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO.; **Processo: RR - 1483-89.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): CLEUSA APARECIDA MOREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos temas "multa do artigo 467 da CLT", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1487-77.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Lucília da Silva Furtado, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): CARLA ROSANA DE LIMA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio Grande. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1494-87.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de DOUGLAS SILVA DE MELLO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mascia, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1551-15.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Braga Scarlatelli, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1552-03.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): ROMUALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "cumulação da multa por embargos de declaração procrastinatórios com a indenização por litigância de má fé, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de um mil de reais por litigância de má fé. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1552-70.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UELISON VITAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA BARÃO DE ITAPURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-75.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLAUCEA HELENA DA CRUZ, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1629-20.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA BONFIM, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1670-46.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 1742-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Embargado(a): ÁLVARO KIVEL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para sanando erro material, acrescer fundamentos ao acórdão embargado. **Processo: AIRR - 1846-07.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO NUNES, Advogado: Dr. José Francisco dos Santos Romão Júnior, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1859-28.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): ANDERSON ANTÔNIO, Advogado: Dr. Eduarda Lemos Raszl, Agravado(s): NORGE PROJECTS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-29.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): REGINALDO NEIVA ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 2234-86.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEODORO PEREZ, Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Embargado(a): ELETROARTS LTDA., Advogado: Dr. Neil Montgomery, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para acrescer fundamentos à decisão embargada. **Processo: AIRR - 2242-38.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): GUILHERME MELILLO ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-11.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VIVIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2295-05.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MANOEL JUSTINO JANUÁRIO, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2331-62.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KEILA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2440-68.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): SÉRGIO FRANCISCO DE PINHO MORAES, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS- SERVIDOR PÚBLICO- RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA", por violação do art. 37, caput da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam consideradas como horas extras apenas aquelas que excederem da 8ª hora diária e 44ª semanal.; **Processo: ED-AIRR - 2486-49.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MOURA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2821-92.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILANCIA SC LTDA, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTAL DO BROOKLIN, Advogado: Dr. Antônio Augusto Perfeito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2900-21.2005.5.15.0136 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): ANA MARIA GARDIM VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mara Lúgia Reiser Barbelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2905-93.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARINA MADUREIRA MALTA, Advogado: Dr. Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2909-52.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ENIO MOURA MELO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 3130-43.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 7900-93.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): JULIANO DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a legitimidade ativa da CNA e declarar que a ação ordinária de cobrança é meio processual adequado para a arrecadação de contribuição sindical rural, o que implica o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10127-11.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSNEI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10199-54.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FRANK FRAIZ MARTINEZ, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10307-95.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO AVELINO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10462-62.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORBERTO BETTANIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10579-64.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10596-58.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GISELE PEREIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Alison de Jesus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 10616-64.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO RUDIMAR PELLICIOLLI, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10977-19.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MORA, Advogado: Dr. Élcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11063-24.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): NOÊMIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 11254-31.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO AGLAERTON NOGUEIRA, Advogada: Dra. Eliane de Pádua Silveira Pinheiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que complete a prestação jurisdicional, pronunciando-se, de forma explícita, sobre os argumentos deduzidos nos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 503-512), nos termos da fundamentação, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: ED-RR - 11326-13.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HUMI COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Embargado(a): EDSON RODRIGUES JOSEPH, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Embargado(a): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11534-02.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): TATIANA DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 14200-56.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): CLAUDINEI OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; b) declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 14600-94.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Embargado(a): JAQUES LEANDRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20059-77.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Espíndola Wolf, Agravado(s): PAULO ARMANDO SPERB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20337-39.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS RENATO HEES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 3º, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta e deferir ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20500-51.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): UBIRACI SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20611-42.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Dr. Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): PAULO DIETZMANN, Advogada: Dra. Ana Roberta Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20901-02.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): RICARDO DIAS LEIVAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21500-83.2000.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EDUARDO AGRIPINO BIAZON, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Recorrido(s): OSCAR FERREIRA LIMA FILHO, Recorrido(s): ISABEL DA SILVA VIEIRA, Recorrido(s): EDUARDO DE SÁ PEROCCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 24200-62.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAIR COELHO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 27300-23.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GOLDEMIR PEREIRA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 32000-08.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON BRANDÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação de sentença, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 desta Corte; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 186 c/c o artigo 927, ambos do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e d) não conhecer do tema remanescente do apelo. **Processo: ARR - 36800-24.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NUCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FERNANDA VILHENA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, na forma do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 40600-63.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): MARIA LAURA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas não alteradas. **Processo: RR - 41600-55.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU - SAAE, Advogado: Dr. Audemir de Almeida Lira, Recorrido(s): LUCIANO DE BEM MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto os recolhimentos fiscais, que seja observada a orientação contida no item II da Súmula nº 368 do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 44000-14.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DAS DORES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 59600-88.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO FERRAZ, Advogado: Dr. Montalbaní Costa da Motta, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59700-64.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): TATIANE TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, a)conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada" por violação do artigo 71, §4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir à reclamante o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras, e reflexos; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CONTAX ao pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 61500-57.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO CANTARIN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional por tempo de serviço, por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução do adicional por tempo de serviço, restabelecendo a sentença, no particular. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 62300-27.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LANDER CORREA GARBELINI, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-91.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA VITÓRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Vitor Barbosa de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): RENAN LINCOLN SOARES, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 67800-89.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HALDEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): IVALMIR QUATRIN, Advogado: Dr. Tiago Rombaldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. ; **Processo: RR - 70500-17.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 120910-47.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com reflexos em outras parcelas salariais, compensando-se os valores pagos sob o mesmo título; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios de 15% do valor da condenação ao sindicato-autor. **Processo: RR - 71900-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 71940-76.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA. - CONVAÇO, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(ANTIGA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST), Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): PETRÔNIO SERAFIM DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Arcelormittal por conflito com a OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da ARCELOMITAL, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Resta prejudicada, ainda, a análise do recurso de revista da Convaço. **Processo: AIRR - 71940-76.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 71900-94.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÔNIO SERAFIM DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens, Agravado(s): CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA. - CONVAÇO, Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao Regional, proferida nesta assentada no apelo da reclamada ARCELOMITAL. **Processo: RR - 79300-63.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MARCELO VALMOR DA SILVA E SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): POSTO CENTRO LTDA., Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da OJ 398 da SBDI-1 do TST, determinar a incidência da contribuição previdenciária de 11%, a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 80800-23.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): DULCI NAARA EMERIM, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 82400-14.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO DOMINGOS ROQUE, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 83300-69.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO SALVIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - EMPARN, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dobrado da remuneração de férias nos períodos nos quais descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento das custas, em reversão, e de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre valor da condenação, arbitrada em R\$ 28.000,00, uma vez que atendidos os pressupostos da Súmula 219 do TST (fls. 8 e 9). **Processo: AIRR - 84400-54.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMPI - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIOP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88800-59.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUCINEI SOARES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97040-86.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉBORA GARCIA FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Wilton Maurélio Júnior, Agravado(s): ROBSON DELFINO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAZO CONTRATIPÓS - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97800-09.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): JOSÉ OSMAR DE FARIAS, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "elastecimento da jornada em turno ininterrupto de revezamento de seis para oito horas", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. Custas não alteradas. **Processo: RR - 103500-28.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Ullmann de Campos, Recorrido(s): ALDOIR SOARES DA ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MÁRIO GUIMARÃES - ME, Advogado: Dr. Claudete Pacheco de Vargas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 105100-81.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Recorrido(s): JOSÉ NATALINO FERNANDES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no que tange "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 105100-94.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMOLOSS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): SANDRA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação de dispositivo legal e contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 106100-24.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): IVANILDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Recorrido(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Decottignies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEF.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame do tema "benefício de ordem". **Processo: RR - 117600-92.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): EMILSE DIONÉLIO MACHADO DA FONSECA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 120910-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 70500-17.2008.5.05.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121400-94.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121440-76.2008.5.02.0203, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO WILLIAM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121440-76.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121400-94.2008.5.02.0203, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MÁRCIO WILLIAM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122400-27.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): CLODOMIRO ANTÔNIO BACHEGA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126600-71.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. - ODEBRECHT, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIDNEY CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Gleiffeth Nunes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127500-63.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Lendro Henrique Batella do Prado, Agravado(s): LUIZ CARLOS KIST, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 129000-03.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargante: CLÁUDIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando contradição, dar provimento parcial ao recurso de revista dos reclamantes, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, após a 6ª hora diária, até o a vigência da Lei 10.556/2002, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 130298-86.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIA ZILDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: RR - 130800-95.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à prescrição acerca do FGTS como verba acessória, por contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição da prescrição quinquenal quanto ao recolhimento do FGTS, no que se refere à parcela acessória, das verbas que foram alcançadas pela prescrição quinquenal. Mantém inalterada a prescrição quanto aos recolhimentos de FGTS sobre os 13ºs salários dos anos de 1991 a 2007. Custas, igualmente, não alteradas. **Processo: AIRR - 133700-21.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA GALDINA PITTA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 135100-97.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135140-79.2005.5.01.0421, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kátia Braga Magalhães, Recorrido(s): BR METAIS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO ADELINO VENTURA, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 135140-79.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, corre junto com RR - 135100-97.2005.5.01.0421, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BR METAIS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ribeiro de Lima, Agravado(s): IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): ANTÔNIO ADELINO VENTURA, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-14.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL EURÍPEDES MAUTONE, Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): GE BETZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-19.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): RAQUEL DE QUEIROZ OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 149700-63.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Graziosi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 153300-86.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ELAINE ZANOL, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 164900-60.1997.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): ESPÓLIO de GLAUCO CRESPO SCHLEE, Advogado: Dr. Gustavo Schuch Tessmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 166300-46.2004.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUAREZ MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula 437, I, do TST. **Processo: ED-RR - 166500-64.2002.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: XEROX DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): EVANDRO BOTELHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174000-07.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALERIO CAMPESATO NETO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: RR - 177900-74.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ELIANE MARIA DE ABREU SOUZA, Advogado: Dr. Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 185700-11.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELENA APARECIDA DE ANGELO, Advogado: Dr. Luís Américo Ceron, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Débora Cristina Melotto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, no tocante à análise da questão não suscitada pela reclamante em seu recurso ordinário,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

qual seja, a nulidade do contrato de trabalho por ausência em concurso público. Consequentemente, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 190240-71.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA PINTO FILHO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário da reclamada, por violação do art. 1º, IV, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário da reclamada e, por consequência, restabelecer integralmente a sentença de fls. 273-305. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 191600-71.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA LEITE PAULO, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201600-11.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 884-03.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): DOGIVAL MORAES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito Melo dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210000-58.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): JJG TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): EUCLIDES ANTÔNIO COCIELLO, Advogado: Dr. Rute Cecília Milanezi, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de examinar a apreciação da nulidade alegada quando o juiz decide o mérito a favor da parte a quem aproveite tal declaração; II - conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 222700-17.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: AIRR - 222900-52.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): CHARLINE MARIA MATARAZZO AMARAL ALVES E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 223100-84.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA PASTORE YAZIGI SANCHEZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - intervalo interjornadas, por conflito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - intervalo do art. 384 da CLT - intervalo mulher, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 300300-47.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): OSMAR TELES, Advogado: Dr. Nilda da Silva Morgado Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para: a) rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento e do recurso de revista arguidas em contraminuta e contrarrazões; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ARR - 339400-16.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RIVADAVIA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Vanessa Eppinger Cañas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. LIMITAÇÃO POR IDADE", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que a pensão mensal seja vitalícia, sem limite de idade; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL", por violação ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para que pensão mensal vitalícia corresponda a 35% da remuneração do reclamante, sendo mantidos os demais critérios fixados pela Corte a quo; IV) Não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas, V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. . **Processo: AIRR - 403800-12.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): ELZA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 415800-19.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO WALDOMIRO DA SILVA NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 474600-51.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÓVIS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 526200-65.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): DILERMANO MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 532300-17.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): JULIANA PINHEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de transferência. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 728400-91.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Evelin Fabricia Roch Censi, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s): EDSON DA COSTA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000201-22.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000728-72.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCELO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000899-89.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANÍBAL AUGUSTO ALVES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO DE ABREU, Advogado: Dr. Mauro Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, LIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1001412-37.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): LUCIRENE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001759-88.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1003111-49.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): JÉSSICA CAROLINE BRAZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Escanhoela Vicente, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Guarulhos. **Processo: AIRR - 1058900-16.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE MELLO, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1-58.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA DE LIRA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4-03.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSOE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8-04.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): I-SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício dos Santos Pereira Júnior, Agravado(s): RUTH RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-15.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): WILSON HIDEKI MAEDA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-61.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-70.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSECLER ROANI PEDRO, Advogado: Dr. Patrícia Pádua, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-19.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISELLE RAQUEL DOS SANTOS DE FARIA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 46-78.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Advogado: Dr. Emilayne Nathalya Costa Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Italo Bastos Marani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 53-95.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EIDIVANE GUILHERME COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 62-07.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Embargado(a): ALEXANDRO SCHMITT, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63-36.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE ALBERTÃO, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 68-37.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 68-37.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Embargante: ELIDA APARECIDA DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 75-04.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SIMÕES FILHO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 89-86.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JESUS APARECIDO DEL PASSO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 98-93.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE JESUS, Advogada: Dra. Orozina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-16.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ PAULO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-36.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NEUZA MARIA CURTTY DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107-04.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): AMANDIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Simone Capssa, Advogada: Dra. Lêda Soares Janot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111-34.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Recorrido(s): WILLIAN SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 120-13.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): EVANIR RIBEIRO BIANCHINI, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 121-73.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-27.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOISÉS PEREIRA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-58.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA JOANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento. Determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 131-26.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAR E MERCEARIA FONTANA GUIMARÃES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): GISELE CRISTINA DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Franzin Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-08.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): HERMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138-50.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BONNI PAIM, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448/TST e, no mérito, excluir da condenação a parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 60 da CLT e, no mérito, restabelecer a r. sentença que declarou a validade do regime de compensação e indeferiu o pedido de horas extraordinárias. **Processo: ED-AIRR - 144-37.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): CÉLIA FERNANDES VENTURELLI, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 168-41.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERINHO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): SUELI TEREZINHA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 187-87.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Andréa Bandeira dos Santos, Agravado(s): MONICA TROCADO MAURITY RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-15.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Grace Mary Véras Osik, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-58.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio Rubens N. Ramos Júnior, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-84.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Agravado(s): ERIVAN FREITAS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 205-91.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Embargado(a): ANA LÚCIA BIRNFELD WAGNER, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 209-70.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): TAÍZE CAROLINE SUBTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 212-77.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RICARDO LEVY, Advogado: Dr. Carmela Grune, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inexistência de solução de continuidade no contrato celetista do reclamante após o advento da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, afastar a incidência da prescrição bienal trabalhista e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho para julgamento dos temas de mérito da demanda, como se entender de direito; e, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema relativo às diferenças salariais. **Processo: RR - 220-30.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): THAIS BUENO FERREIRA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: AIRR - 221-70.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLIGRESS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): VALMIR DOLVINO TOMAZ, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-05.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ERLIANS CHAVES ROSA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239-14.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO BATISTA, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Paula Athayde Herkenhoff, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242-82.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CLARICE RAMBORGER CORREA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o estado reclamado do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 245-48.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RODRIGO TEIXEIRA DE CARVALHO BOTELHO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Nadja Laura Pleutim de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo da multa do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa do art. 477, §8º, da CLT sobre todas as parcelas que compõem a remuneração do empregado. **Processo: AIRR - 248-24.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Vilson Rosa de Oliveira, Agravado(s): JOANA D'ARC FRANÇA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 249-75.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-53.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): JANE MEIRE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IURI MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 276-54.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): ÁLVARO AUGUSTO DAL MOLIN, Advogada: Dra. Karla Falavigna Stringari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 277-20.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARIANE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jacinto Golin, Recorrido(s): RENAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Dino Luiz Vieceli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289-23.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): BENEDITO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Costa Mendes, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 290-47.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): MÁRCIA ÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes (multas e juros de mora). **Processo: AIRR - 302-77.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO KERSCHNER AMODEU, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/10/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321-73.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-66.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): LUZIA MOREIRA DA COSTA LAMOTTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas "limitação da condenação", "verbas deferidas" e "multas dos arts. 467 e 477 da CLT".; **Processo: AIRR - 345-08.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S. A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RODRIGO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Gilson César Machado Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-18.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): TAMIRES MENEZES RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EIXO Z - PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): OSVALDO MEOTTI, Advogado: Dr. Véra Brum Kleemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 353-53.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 354-08.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ALEXANDRO MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 356-14.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): MARIO CESAR CAPELOTTI, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 357-56.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): DANILO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-84.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KARINA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): DOJUCAM RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Anselmo Cosmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 368-53.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARI CARMEM MULLER PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 369-38.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): ANA HELENA MENDONÇA MARTINS, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-09.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JULIANA SOARES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 378-80.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): BRUNO FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Dra. Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 384-21.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): JOELSO LUÍS RIZZOTTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clemente Moisés de Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 399-92.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que rejeitou os embargos de declaração das reclamadas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 408-37.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO GASAM, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada TRANSPETRO para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada CONSÓRCIO GASAM. **Processo: AIRR - 409-91.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOM CEARENSE AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Duquesne Monteiro de Castro, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 418-91.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALACI DE MALTA BARBOSA, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 418-04.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): SILVIO CESAR IGNACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 424-35.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): CÉZAR AUGUSTO ARAÚJO XAVIER, Advogado: Dr. Ícaro Silveira Frota, Advogado: Dr. Sabrina Schuütz Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 444-36.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): WEBER PEREIRA LARA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 449-48.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): IVAN CIPRIANO CARNEIRO, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 457-11.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANESIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Botelho Marteli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-65.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João Eulálio de Pádua Filho, Agravado(s): JONEIDE MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ellon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460-43.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Scarpini, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Pargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 462-51.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO MITSURU MUTA, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 462-52.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSEMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 463-97.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIANE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 464-28.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Advogada: Dra. Cyntia Gruner Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 468-45.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ROSIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-84.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Manoel Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 522-02.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): LEONARDO AMARAL VIANA, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 530-11.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): MARIVÂNIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do ente público e, por conseguinte, julgar prejudicada a apreciação do tema remanescente.; **Processo: ARR - 533-18.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA ROCHA MORALES, Advogado: Dr. Rondon Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: RR - 549-75.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA CUNHA LADEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551-38.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): VANDERLEI MORAIS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 552-30.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-03.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-85.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Procurador: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): GUTEMBERG DA SILVA MORAES, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-70.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BATISTA DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 565-90.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Euridice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): CRICIELE ABI DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise dos outros temas recursais.; **Processo: AIRR - 569-69.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CRISTIANE DANTAS DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 578-30.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JÉSSICA DE MELO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587-41.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. Fabian Jacques Haygert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 602-96.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROMÁRIO PONTES NETO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-17.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO GASPARINI, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Agravado(s): INFOGLOBO-COMUNICAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 622-93.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GISELE DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 628-47.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogada: Dra. Márcia Pires Ambrosi, Agravado(s): ANAISS OLIVEIRA DIEHL, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 632-95.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EUGYFLAVIO LUIZ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-53.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CLAUDINO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 635-31.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. VALDIR ZAGAGLIA, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 642-08.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 643-57.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO CÉSAR DINIZ, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-64.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): CLAYTON CRISTIANO PAZINATTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-87.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DORALINO FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 679-04.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VANUSA BRITO DE LUCENA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437, II, do c. TST e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada de fevereiro de 2008 a março de 2010, restabelecer a r. sentença no tópico. ; **Processo: AIRR - 682-70.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NEUSA KLEEMANN SCHUMANN, Advogado: Dr. Rafael Maciel Parizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-41.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOÃO PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Polisinani dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-06.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Dr. Bento José Lima Neto, Procurador: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexsandro de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 701-55.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Santana Borges, Recorrido(s): PAULINHO FIDELIS PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 735-12.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JEAN CLÁUDIO CARRIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tema. **Processo: AIRR - 738-91.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUSCELINO KUBTSCHEK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 755-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fabio André Fadiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada. **Processo: RR - 763-69.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): BRUNA MIRIA HINICHINCK DA SILVA, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 771-55.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANE BRENNER VIEIRA HARAGUSHIKU, Advogado: Dr. Alberto Kopytowski, Agravado(s): IBACBRASIL - INSTITUTO BASE DE CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Irene Maciel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-85.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIO IGNACIO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 781-43.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WELLINGTON EDUARDO THOMAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na inicial. Correção monetária calculada na forma prevista na Súmula nº 381 do c. TST.; **Processo: AIRR - 789-90.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAUZIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Benedito Moreira da Cunha, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): DIMAS HENRIQUE PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronald Ferreira Mattozinhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 791-29.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): SANDRO HENRIQUE DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 826-76.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Maria Savernini, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 852-68.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Dra. Silvania da Silva Mustafa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da SINDISAÚDE para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 872-60.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 878-29.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARIA EUNICE DA LAPA, Advogado: Dr. Artur Gustavo Bressan Bressanim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-72.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): JOSIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Esther Munck Rampinelli, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 885-13.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): ELIANAI GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (i) quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; (ii) quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 890-84.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ALESSANDRA CORRÊA DE MORAES PROENÇA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 898-51.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 900-66.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): MAURA MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 902-68.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DÁRIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocynalia Barbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 908-57.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VINGT DELFINO SOUTO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 912-75.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Dr. José Carlos de Barros, Agravado(s): HÉLIO VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-18.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MAICON CÉZAR PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-19.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): EDER RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Stella Haidar Arbid Zucato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-62.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): WANIA MARIA LATORRE GARCIA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT, e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 949-18.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): ELAINNE MAGALHÃES DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 977-95.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLY EPOXY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pirocchi, Agravado(s): FAGNER BORGES DE CASTRO, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-95.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): FARLEY DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 987-12.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BOCANEGRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-42.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LIRIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-32.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-55.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSÉ JORDÃO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-12.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Agravado(s): ELIANEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1017-06.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCA GOMES ANDRADE, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1020-26.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÁTIA VALÉRIA DO NASCIMENTO MULATINHO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1021-44.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): JAMESSON CARVALHO, Advogado: Dr. Alair de Barros Machado, Embargado(a): POLIALEX SERVIÇOS LTD., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1023-86.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ANGELA TERESA FRENEDA DA SILVA TRAMONTE, Advogado: Dr. Tiago Casonato Puertes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, concluindo pela impossibilidade de se efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC. Determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 1028-20.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ALCINO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1028-46.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1035-43.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA HORTA, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1037-81.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERRARI GOMES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1038-97.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Adirson de Oliveira Júnior, Agravado(s): MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1043-89.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): EDIMIR CERQUEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Jardel Pias Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1051-47.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): LAURO HELDER DE MEIRELES, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1052-27.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLUCE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, METRÔ/SP, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 1058-92.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAQUES BREITMAN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Agravado(s): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Paulo Vicente Coutinho dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Galvão Lima, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1067-37.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDWARD VALADARES DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido apresentado em face da seguradora. **Processo: AIRR - 1068-95.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ELENILTON JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Decisão: REAUTUAR por unanimidade, I) Determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1071-86.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Embargado(a): ANASTÁCIO FERREIRA DA PONTE, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1076-77.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA MAGNUM LTDA., Advogado: Dr. Alecxander Ribeiro de Oliveira, Agravante(s): SICUREZZA GESTÃO DE RISCOS COORPORATIVOS, EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. André Felipe Fogaça Lino, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO JOSÉ CAMARA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Pedroso Mangili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da SICUREZZA GESTÃO DE RISCOS COORPORATIVOS. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Editora Magnum Ltda. **Processo: ED-AIRR - 1080-89.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): JAMERSON BARBOSA DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1082-66.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉLIA REGINA ALVES DOS SANTOS MOTRONI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1086-07.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO GASPARD DOMINGUES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 1087-81.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ALUÍZIO VARGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 1089-67.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): BRUNO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Ramos dos Santos Filho, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089-26.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): MARIA SALETE SUCUPIRA PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-39.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MÁRCIA MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-70.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): ALINE DA SILVA SANTOS SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-51.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CELSO SOARES BAILÃO, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117-67.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECNOPERFIL TAURUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Advogado: Dr. Adriana Aguiar de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS APARECIDO MARTINELLI, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): PSMORA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1122-05.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSÂNGELA TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1152-42.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KARINA BAGATINI SCHULZBACINIER, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir da marcação a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1157-54.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA CÉLIA ALMEIDA DO NASCIMENTO PINTO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1179-04.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogada: Dra. Thais Galo, Embargante: REBECA ALBA BRAGHIROLI PERIDIS, Advogado: Dr. Marcelo Dias Freitas Oliveira, Advogado: Dr. João Emílio Galinari Bertolucci, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1194-66.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO MÁRCIO ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada; e (II) não conhecer recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1199-26.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO DIAS, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 1204-89.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DE GODOI, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, I) Determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-28.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-06.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSILENE NOVAZ, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-09.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): JANE POLO MABILINI JANJACOMO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1218-87.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): VANUSA ALMEIDA BATISTA NICOLAU, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1226-73.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): DURVAL MENDES REIS, Advogado: Dr. Damien Zambelline, Advogado: Dr. Marcos Roberto de O.V. Vidal, Agravado(s): RENTAL - FROTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-35.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Resende Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-07.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E DISTRITOS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258-77.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SAVINO ZANELLI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e determinar a exclusão da capa dos autos da marcação da Lei 13.015/2014.; **Processo: AIRR - 1260-72.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1268-88.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA INÊS FARIAS MERTINS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 1287-40.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Tavares Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 1289-53.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VINÍCIUS CHULEK, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1292-26.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JARDEL BASTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): YOKOGAWA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BRASKEM S.A. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RR - 1317-36.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Recorrido(s): WAGNER SILVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Mariana Granja Brum, Recorrido(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas INFRAERO e TRENSURB e excluí-las



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do polo passivo.; **Processo: AIRR - 1318-58.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDISON CAMILO ALVES, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-77.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1338-19.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ADIR ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Honorários Advocaticios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocaticios.; **Processo: AIRR - 1340-06.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Andréa Cristina Leite de França, Agravado(s): CELSO ANDREI FOGO, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Décio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-05.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): DANIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-96.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MANUEL XAVIER MONTES ALDIR JÚNIOR, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-69.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILMAR CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-67.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de UELISSON CARLOS CUTRIM COSTA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Agravado(s): LAMARTINE MENDES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Gervásio Lopes Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1385-32.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SUZI MERI SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. José Carlos de Menezes Júnior, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1391-90.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ LAMARK BEZERRA MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-28.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): BRUNO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1396-18.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): YVO GLAWSSSEN MARTINS DA NOBREGA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1396-65.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CAROLINA CRISTINA FERRARI CORRÊA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1400-19.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1405-46.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNITED AIRLINES INC., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada United Airlines, Inc. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: ED-ED-AIRR - 1410-59.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CLÁUDIA LUZIA GRICIO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1411-56.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): EMERSON LANÇA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1418-17.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GUILHERME DA SILVA CESARIO COSTA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que contemple a redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tópico. **Processo: AIRR - 1420-43.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. André Luís Vallone da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1426-31.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELEONORA APARECIDA BACCO, Advogado: Dr. Sidney dos Santos Costa, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-26.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES DE AVILA, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457-25.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA MADEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1466-78.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRO RABELO DA SILVA, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Dr. José Maria de Almeida Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-27.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AMÉLIA DALVA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-96.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1562-38.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRA SOARES DE PAULA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-30.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): AEMEE AXICELE MALAQUIAS BULL E OUTROS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-84.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CORDEIRO AMUY, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1571-63.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMAURI FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1585-77.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Agravado(s): SEVERINO MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-58.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): WALDEREZ SPERANDEO CARNEIRO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1602-34.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AMÂNCIO DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 1606-61.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLEICE MESSIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Fonseca Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-69.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): ROSANA MARIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1650-74.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE RICARDO VILELA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1651-39.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-55.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): LUCIANA SILVA, Advogado: Dr. Erenaldo Santos Salustiano, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRISTO PARA AS NAÇÕES, Advogado: Dr. Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-68.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-64.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIO PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1670-84.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AGUINALDO MATEUS GOMES, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1688-97.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISOL ANDRADE PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-02.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravante(s): KUEHNE E NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Márcio José Faria Palla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1688-24.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA PEDROSO, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1691-89.2012.5.10.0013 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DEGMAR VICENTE DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-63.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REDETEL REDE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): VERÔNICA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Maziero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-65.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETRONICA EMBRASAT LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1715-80.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): ALINE CRISTIANE RICIATI DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise dos outros temas recursais. ; **Processo: AIRR - 1732-71.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Agravado(s): MARIA CAROLINA MEIRA VILLANI COELHO, Advogado: Dr. Maurício Bojikian Ciola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-34.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): CATIA CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Silvia Pompeu de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1747-49.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO AUGUSTO MENEZES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1752-75.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBENILTON ASSIS CARNEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações LTDA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1753-32.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARINA LORENA VILELA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ferreira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-84.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): VAGNER NASCIMENTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-35.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ARINA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Guaraci Aguera de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1793-02.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MONIQUE AMARANTE DEZEM, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. Determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1807-64.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-12.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): JÉSSICA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Heliwaldo Ferreira Neves, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-65.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Silva Munhoz, Agravado(s): HALLISON WALDEIR PASCHOALIN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-16.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA EUDIR DA SILVA, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1843-21.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ BATTISTELLA, Advogada: Dra. Maria Madalena Wagner, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-97.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO NIREU DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): TRANSFAX-LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Leandro de Lima, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1878-39.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HONDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WASHINGTON CAVALCANTE BENTES, Advogado: Dr. Moisés Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1886-68.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ MÁRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. César José Dhein Hoefling, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor 150. limitação da aplicação ao período posterior à alteração da Súmula nº 124/TST. Inviabilidade", por má-aplicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 1899-39.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ÉRICA COSTA NASCIMENTO MARINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-42.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA, Advogado: Dr. Vanderlei Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1926-98.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCIDES NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTAL DO BROOKLIN, Advogado: Dr. Antônio Augusto Perfeito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1938-94.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CÉLIO MENDES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1974-76.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA EDINETE DA COSTA, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Agravado(s): PASSARELA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. André Erlei de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1991-50.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO MOURÃO, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada principal.; **Processo: AIRR - 2068-31.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL FORTUNATO, Advogado: Dr. Haroldo José Dantas da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) Determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-30.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDERLEI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-55.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA VALDINÉIA FELIX DAMASCENO TIRAPELI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2115-22.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): IRENE PIRES BARBOSA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2125-77.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrente(s): VANDERLEI CORREA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame das questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito, delineando as premissas fáticas do presente caso quanto às disposições da norma coletiva acerca do cálculo das horas extraordinárias; II - julgar prejudicado o tema remanescente do recurso de revista da reclamada; III - julgar prejudica o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2128-55.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Bufani, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira Uliana, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177-77.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): MARIA CECILIA PESCARINI GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-35.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO DE MORAES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2219-80.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114,I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como de direito. **Processo: RR - 2268-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Kayo Douglas Mesquita Negreiros, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS PROCÓPIO, Advogado: Dr. DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 2276-44.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OLVACI PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritania dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2278-12.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): GERALDO J. COAN & COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Pericles Elias Aivazoglou, Agravado(s): CLEIDE DE CÁSSIA MARTIM GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-22.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLDFARB INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Figueiredo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-38.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ALEX ALAOR PENA GOMES, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2333-26.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ROGÉRIO CÉSAR DE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2341-81.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRO PAULO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 2367-44.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): MAGNETI-MARELLI-COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2396-77.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Embargado(a): ALÍCIO HONÓRIO DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar equívoco, mantendo na íntegra o julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2403-09.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Atila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2469-17.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): CRISTIANE GUIMARÃES PESSOA, Advogado: Dr. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608-35.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA PEREIRA AGRION, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2613-50.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Recorrido(s): MARIA FERNANDINA RIBEIRO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, afastar a condenação ao pagamento das parcelas "sexta-parte" e "adicional por tempo de serviço". Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ARR - 2638-77.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA FERNANDES SILVANO, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; e (II) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado. ; **Processo: AIRR - 2653-02.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2654-86.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luiz Viadanna, Agravado(s): LUCIANA MARIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2722-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUELI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): BELL ARTE - INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes da desconsideração do regime de compensação de jornada, excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional e reflexos em férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio, descanso semanal remunerado, FGTS e multa compensatória, nos exatos limites do pedido. **Processo: AIRR - 2737-66.2013.5.09.0091 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): EDERSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2739-41.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): ADRIANA FAGUNDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): REQUEST IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2741-84.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MURILO CHIAMOLERA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2833-93.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): DENISE DE FATIMA CARDOSO - REPRESENTADA POR CLEONICE MARIA PREADO CARDOSO - CURADORA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2840-16.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AMIGOS DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto, Agravado(s): NELSON JOSÉ CONRADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Pita Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2861-23.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES CASTRO, Advogado: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho para análise das questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no que se refere à PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL suscitada. Julgar prejudicado o exame dos demais temas de ambos os recursos de revista. ; **Processo: AIRR - 2865-22.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): OLYMPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2950-81.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CANABRAVA, Advogada: Dra. Terezinha Kazuko Oyadomari, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2951-97.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): HELENA PAIXÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL BATÁ-KOTÔ, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3066-35.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CLAUDIA KAMEI, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3072-13.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NELSON BARBOSA DA SILVA VALENTIN, Advogado: Dr. Cláudio Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3078-81.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ÁLVARO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3103-96.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL LUIZ SILVERIO, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3289-34.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCELO LOPES MENDES, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 3322-16.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CIB CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema, "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO.", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, no período em que ausentes os cartões de ponto, seja presumida como verdadeira a jornada indicada na exordial, sendo devidas as horas extraordinárias e respectivos reflexos no montante a ser apurado em liquidação. **Processo: ED-ED-AgR-ED-ED-Ag-AIRR - 3482-84.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARAJOARA CLUBE, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Embargado(a): ALDIR ALHO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 3930-66.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Souza Prado, Agravado(s): M&A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4038-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

98.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravante(s): PAULO CEZAR NEVES, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ARR - 4488-11.2010.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I) Determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante em razão de ter sido negado provimento ao agravo de instrumento que visava destrancar o recurso de revista principal. ; **Processo: RR - 5041-93.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): ADEMIR SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8400-13.2013.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aluizio Silva de Lucena, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA MARINHEIRO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9700-18.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Marques da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da União e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 10013-45.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAPIVARI, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): EURIDES CASSANIGA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Embargado(a): FÁBIO CARRARO DALLA PIAZZA, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Embargado(a): FÁBIO CARRARO DALLA PIAZZA, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10050-46.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSAFÁ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10074-27.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): MÔNICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10095-63.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): EDINÉIA ROSA DA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Mendonça Gede, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 10096-15.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de NILZA SUTIL VELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Embargado(a): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Embargado(a): JARDINORTE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogada: Dra. Débora Kuhl, Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10101-08.2012.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Agravado(s): IURI FERNANDO MOTA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10145-75.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): THAIS GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Gaboardi, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10178-23.2013.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SHIRLEY MARIA PONTES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10185-78.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): JOÃO MIGUEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10228-52.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ALDAIR RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10266-85.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CIRO CEZAR LUZ, Advogada: Dra. Jocy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10275-89.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALINE ABELINE PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Laceda Borges, Advogado: Dr. Vanessa Lacerda Borges, Recorrido(s): G&L INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronijer Casale Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-46.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): CLÁUDIA AZEVEDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10405-92.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): MARA GRASIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanda Lobo Farinelli Domingos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10407-07.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): MARILÉIA MARQUES AMADOR, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 10409-04.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Advogado: Dr. Alex Scramim, Agravado(s): VALDECIR DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-57.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEC TOY S.A., Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s): ADRIANE CRISTINA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10539-42.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUÍS GUILHERME DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10545-24.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): ELCINEA ABADIA REIS SILVA, Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imposta à reclamada, ora recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10680-30.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MÁRCIA ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): M.A. GOBBI HANZEN - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10817-06.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10865-84.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): REGINA FERREIRA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11289-41.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GUIMARÃES, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11360-88.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): APARECIDO MOREIRA NIZIO, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11376-91.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Dr. Rômulo Vilela Lacerda Cavalcante, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil - caracterização - danos morais - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11632-82.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVIANY GIZELLE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João César Canpania, Advogado: Dr. Valmes Acácio Campania, Agravado(s): PARISIENSE INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11665-16.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): JAIRO MOURA SARDINHA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando sua responsabilidade subsidiária, excluir o Ente Público do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11671-29.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Recorrido(s): ANTÔNIA CANTUÁRIA COSTA, Advogada: Dra. Rosane Romero Ravazi, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11730-40.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima, Agravado(s): JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY, Advogado: Dr. Júlio Maria Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11735-46.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HELENA TREVISAN FERREIRA, Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Moraes Sita Bertolazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11789-31.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 11900-04.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de CELSO MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Tulio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. José Luiz Fenyo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12087-09.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): MARILEIDE DE SOUZA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Lívio Lacerda Rocha, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, por consequente, prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 12143-32.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÔNIA MIRANDA LUZ, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14500-45.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 16500-28.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): KÁTIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 20037-54.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): MARIA DA GLORIA MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Silva Fantti, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014" e II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20037-52.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): CARLOS ORION CHAVES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO por má-aplicação do item IV da Súmula 331 do TST (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua condenação subsidiária e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista da PETROBRAS por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando sua responsabilidade subsidiária, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 20094-03.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): OSVALDINO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20157-50.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIRIATO VIEIRA, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20286-03.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANDRADAS CENTER, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): EVERTON ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RESIDENCIAL SANTA ROSA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Recorrido(s): PS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a decisão de fls. 278/279 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, explicitando a responsabilidade do ora recorrente pelo pagamento da cláusula penal diante da alegação de pagamento oportuno das parcelas do acordo entabulado com o reclamante. **Processo: RR - 20290-25.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ADRIANA ANDRADES LOPES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária do município reclamado. **Processo: RR - 20310-61.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JÚLIO CESAR CHALMES, Advogado: Dr. Ricardo Quadros Castro, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 20413-56.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE MOURA CAMARGO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20414-98.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Agravado(s): ALISSON SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20511-87.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): F.R.S. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): EDINA SOEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): INTEGRAL SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20622-65.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Agravado(s): ALÍRIO ALANO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20900-70.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILMÁRIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 21681-07.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Taina Carolina Burghausen Moroni, Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO PADILHA, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando sua responsabilidade subsidiária, excluir o Ente Público do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 24258-16.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA VALÉRIA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, quanto ao tema da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, inclusive consignando o tempo efetivamente gasto nas horas de percurso e o pactuado pela norma coletiva. Prejudicado o exame do tema de mérito remanescente.; **Processo: AIRR - 24831-30.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIZABETH GUALBERTA MARTINEZ, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35400-96.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JÚLIO APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38300-52.2004.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERRANA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Agravado(s): NÍLTON SANTOS SILVA CONTE, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-23.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTOFADOS TOPÁZIO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Vinício de Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, I) Determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-04.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogado: Dr. Darli Bertazzoni Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 60800-19.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as diferenças salariais deferidas, em processo de conhecimento, a título de desvio de função fiquem restritas ao salário efetivamente recebido no cargo anterior, sem a consideração do nível salarial correspondente ao cargo superior (equivalência de níveis), em obediência aos limites do título executivo judicial. ; **Processo: AIRR - 60900-80.1998.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Daiana Andrade Vitória, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 69501-19.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Mele Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º do CPC, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões de recurso de revista do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo de Vasconcelos Filho. ; **Processo: AIRR - 69700-76.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): ALEX ANDERSON FORTE, Advogado: Dr. Alexandre Cosme Corigan Pereira, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80300-87.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): VANESSA PASSOS PAULINO PIRES, Advogado: Dr. Filipe Conceição Correa, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE - INTS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87700-82.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravante(s): ALMENI MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 90900-85.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): METALURGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - MIC, Advogado: Dr. André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ameida Blanco, Agravado(s): NATANIEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 92900-19.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO ANTÔNIO PASCOAL, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Advogado: Dr. Hérica da Silva Batista, Advogado: Dr. Aline Terce Baptisti, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSMÁQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 94600-16.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Roque Burin, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98800-49.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARILENE SOUZA SALOMÃO, Advogado: Dr. Edvaldo Arruda da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 949 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por lucros cessantes correspondentes a 100% da última remuneração da autora, desde a data do acidente até a sua convalescença, nos termos do art. 949 do CCB, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439/TST. **Processo: Ag-AIRR - 107700-82.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): AUGUSTO BUENO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice do r. despacho monocrático, apreciar de imediato o apelo, por medida de economia e celeridade processual. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-91.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 114300-70.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAPHAEL CHAVES MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119300-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): VALDECIR GUIZARDI MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-RR - 126700-89.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 128200-10.2001.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HEITOR WICKS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): LF DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130187-17.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JOSÉ VALBER TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, das quais se encontra dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 16). **Processo: AIRR - 130204-38.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): WILSON GUEDES MARCELINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130559-03.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSEILTON VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130754-36.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMESON DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Lybia Maria Rodrigues dos Santos Marinho, Agravado(s): CIPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131185-53.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCOS PAULO ROSA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): WEG TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 139900-90.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Veadrigo Brito, Recorrido(s): ANDREAS DIMITRI MARIANTE ALVES, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a nulidade do contrato firmado entre autor e segundo reclamado/BANRISUL, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e, por consequência, rejeitou os pedidos deduzidos na petição inicial, à exceção dos depósitos do FGTS incidentes sobre os valores pagos ao longo da relação.; **Processo: RR - 142300-08.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Ottoni Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 143900-09.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): AILTON SABINO DE MATOS, Advogado: Dr. José Costa, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 149200-30.2001.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO FIUZA MENDES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-37.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): GRAZIELLE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 164300-90.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 193800-17.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): AFONSO CELSO DE ABREU NETO, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - reflexos no descanso semanal remunerado - parcela incorporada ao salário-hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 210157-60.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSILEIDE NEVES DUARTE, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, no período de março/2009 a julho/2009.; **Processo: ED-AIRR - 210210-69.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Embargado(a): CÍCERA MARIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Embargado(a): A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 210249-47.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIMONE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, referente ao período de 11.12.2008 a 31.12.2009, em que foi concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação da sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação, de R\$ 2.122,24, fixado pela r. sentença. **Processo: AIRR - 212600-34.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FRANCISCO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214000-97.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravante(s): GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo França, Agravado(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA BRANCO, Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 275000-08.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): REGINA BEZERRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogada: Dra. Marlyn Lúcia Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000554-83.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Priscila Alvarez Sedane, Agravado(s): SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA CURSI, Advogado: Dr. Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; e II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001744-98.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): JEFERSON CLEBER RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1002220-67.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO LOTUFO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Embargado(a): REFORÇO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Saraiva Andrade, Embargado(a): CONDOMÍNIO ECO'S NATUREZA CLUBE, Advogado: Dr. Thiago Machado Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1815900-07.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogado: Dr. Natan Schwartzman, Embargado(a): DÉBORA DESIRRE DE LARA, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Jéferson Ricardo Lopes Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2935900-30.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): DIRCEU KRAINSKI PINTO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 10121-50.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): ELVIS MARQUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 920-63.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: FENASPE FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 2-28.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDMAR DA SILVA HIGINO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 12-74.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-39.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 14-84.2013.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-52.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PAULO LAGE CALAZANS, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 25-74.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ROMUALDO NEIVA, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 34-46.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSEMARA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38-68.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROZEMEIRE SOARES GODINHO PIRES, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 43-40.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO BASTOS, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Embargado(a): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63-63.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): QUIRINO VALÉRIO RAMOS ORIBES, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): NEIDE MOTTA AQUINO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-97.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DRAKE HELIO MATTA FAGUNDES, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82-19.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CA, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84-48.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MAGDA NATASHA NAVARRO LINS, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85-50.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): EDEMILSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 96-38.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ESTER FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Embargado(a): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102-76.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): HÉLIO DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 114-65.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARIA DINALVA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 130-93.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): ROSÂNGELA RENATA BARRETO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO", por violação ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50 e OJ 348 da SBDI-1 e, no mérito, dar provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Processo: AIRR - 151-41.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PEDRO RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Darli Bitaraes Guiciard Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 156-66.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 156-24.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ASSESSORIA IMOBILIÁRIA ANITA GARIBALDI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Agravado(s): SIDNEY ALENCAR DE SANTANA DIAS, Advogada: Dra. Vania Aparecida Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 162-49.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 168-17.2010.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA GRACIANO, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 198-61.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OSIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ED-AIRR - 210-38.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): GREGÓRIO AUGUSTINHAK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 220-50.2014.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): KIRLIAN MICHELINE QUEIROZ MARQUES DE SÁ, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 221-08.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224-25.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RODRIGO LUIZ SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229-26.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 231-69.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ERICK IZIDORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Brandão, Embargado(a): TERMICA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogada: Dra. Graça Torremocha Melilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 238-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): EDÍLSON APARECIDO ALVES CANTUÁRIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 240-66.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FELICIANO ROCHA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Jadir Pimentel dos Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rocco Costa Brito Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276-76.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MULTIPLA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): DOMINGOS FABIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jobertine Bertino Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285-15.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NELSON BARAUNA REGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-81.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JULIANA FREIRE DE AZEVEDO CABRAL, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 291-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDMUNDO RIGAUD CERQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293-17.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): UBIRAILTON BORGES DE SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 295-35.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Loureiro Guerreiro, Recorrido(s): CHARLES DIOGO PERES, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 297-74.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): VALDECI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-24.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANA PAULA SCHNECK DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308-43.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BENEDITO CASSIANO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): JOÃO ARNALDO CORREA, Advogado: Dr. Aarão Lincoln Sicuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308-54.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Fernando Fonseca Rossi, Agravado(s): JOSELIO DA PAZ ALVES SOUZA, Advogado: Dr. José Jackson Dojas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322-71.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GERÔNIMO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 334-54.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): RICARDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vagner Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FIGUEIREDO DE MOURA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344-80.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO PETRARCA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JEREMIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354-62.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-36.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Advogado: Dr. José Toledo de Paiva, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-24.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WANDERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367-69.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ETROS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOSÉ DE PAULO FROIS, Advogado: Dr. Flavia Ramos Gerth Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-89.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDERSON CARLO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thais Bohrer Remonti, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373-84.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): GLEYSON DOS SANTOS EREIRO, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE AZEVEDO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): REGINALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 390-96.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. Marcela Simmer, Embargado(a): AMAURI CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 394-97.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): RONE PEREIRA ANGELICO, Advogado: Dr. Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394-02.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): IVAN LUIZ TRIDAPALLI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nuss, Agravado(s): CARLOS CLÁUDIO BARON, Advogado: Dr. João Alexandre Colombi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-47.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): HENDRIX DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404-48.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMERSON ESMIK DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Carlos Gomes, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410-91.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cassia Daniela Silveira, Agravado(s): INEZ BERNARDINA CAPOAN COPPINI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427-82.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): CAPITOLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/08/2014, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 428-79.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LEANDRO NÍCHOLAS ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430-40.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): POLIRON CABOS ELÉTRICOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430-46.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ FELIPE FILHO, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Melo, Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436-67.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LUCIANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ED-RR - 439-86.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: FELICIO CERQUEIRA MAFRA, Advogado: Dr. Raphael Botelho de Lima, Embargado(a): COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 441-63.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): RUBENS NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Equimar Pereira de Souza, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441-98.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LEONARDO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): VALDECI JOSÉ MENEGALDO - ME, Advogado: Dr. Jairon Dias Pereira, Agravado(s): COBB VANTRESS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 462-07.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: GISELE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Embargado(a): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 468-39.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Agravado(s): ANDRÉ CARVALHO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Advogado: Dr. Amâncio Lírio Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 470-55.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Cassiano Luiz Iurk, Embargado(a): TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 474-94.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ANE SORAIDA MELLO SERPA E OUTROS, Advogado: Dr. Leilane Trevisan Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 479-11.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ PETROLI, Advogado: Dr. Marcelo Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-96.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAPIDO 500 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Oswander F. Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): ERASMO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Kildare Diniz, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Agravado(s): TRANSRADAR LTDA., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Oswander Francisco de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/10/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 504-84.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. José Augusto de Meira Lima, Agravado(s): ODILON PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-57.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LUCAS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 524-36.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: GRACIELE STEFANI RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 538-09.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MONICA DE MORAES ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-36.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s): RICARDO REZENDE DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-73.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PROFIRIO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-64.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MOINHO ITAIPU S.A., Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozi, Agravado(s): ACRÍSIO PEREIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-91.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FORTUNATO E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Burattini, Advogado: Dr. Décio de Proença, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Décio de Proença, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 550-80.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 553-96.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MARCELO JOSÉ SCORCIO ROCHA, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Gois, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-40.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): MARIA CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-39.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-56.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WELLINGTON SANTOS, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-39.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-78.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MAURÍCIO FRANK DA SILVA, Advogada: Dra. Cátia Silveira Faria Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-04.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALEXANDRE HONORATO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 571-45.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, Advogada: Dra. Viviane Godinho Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572-18.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): GERALDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Joaquim, Advogado: Dr. Luís Fernando Mainardes Joaquim, Agravado(s): CEPEN MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Pereira Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 580-09.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: DARCI FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 587-22.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GUSTAVO MACHADO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620-62.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SILVIO JOSÉ DA COSTA NAVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 637-45.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DEBORA FELIX DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-87.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARCUS DA SILVA SANGUINÉ, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-79.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA MUNIZ FILHO, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657-88.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Ribeiro Lorenzi, Agravado(s): SAMUEL SIMON, Advogado: Dr. Elias Cidral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 674-56.2013.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BAHIA BELLA, Advogada: Dra. Marilene de Brito Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 675-95.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ISOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): TIAGO DE FREITAS TARGINO, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 690-92.2013.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): CLEIDISON RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Agravado(s): ARAÚJO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 704-42.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): TEOBALDO PITA TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 705-95.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ORLANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 707-73.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BONFIM, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 712-87.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SÍLVIO LUÍS CERQUETANI, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 715-03.2014.5.06.0182 da 6a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 716-22.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Alexandre Liporoni Martins, Agravado(s): ANDRÉA MONTENEGRO GONZALEZ, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 718-96.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JESSE SANTOS POSSIDONIO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício da Cruz Santos Pereira, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 719-61.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARLON DA CRUZ LIMA, Advogada: Dra. Tereza Cristina Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-15.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALTAIR RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-25.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728-51.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ALINE CRISTINA FELIPE, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-95.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MÁRCIO IBRAHIM SALHAB, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-14.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alves Ferreira, Agravado(s): VALNEI SANTANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-08.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DURLI LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Renata Manenti, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744-77.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GENECI SEVERINO SILVINO, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 758-04.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDEGAR ANTONINI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito, e, no mérito, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-88.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Júnior dos Santos, Agravado(s): MARIA ANITA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770-59.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): ROSE CLEIDE BARBOSA FELÍCIO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 779-94.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): LEANDRO DE PAULA MALHEIROS, Advogado: Dr. Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com a impressão de efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, para, em razão da decisão desta Corte que afastou a decadência acolhida pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, examinando a discussão acerca do direito às horas extras pelo excesso de jornada e seus reflexos, horas extras pela supressão dos intervalos intra e interjornada e seus reflexos, além do adicional noturno e seus reflexos, bem como da multa do art. 477 da CLT, decorrente da aplicação do princípio constitucional da isonomia. **Processo: AIRR - 782-60.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES PRIMO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): COMARQUES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jamberg, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782-61.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ÉLBIO FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 786-09.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): FLORDINELI MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristian Paula Abi Acl Simões, Advogada: Dra. Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 792-13.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PAUIO ROBERTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): CONTOUR GLOBAL DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-98.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): OLÍVIO MACHADO ROSA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/02/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator, reformulou seu voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808-31.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Resende Rocha Júnior, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Camila de Castro Batista, Agravado(s): VINICIUS DE MORAIS E SOUSA NETO, Advogado: Dr. Hélio José de Souza Filho, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - UNIBRA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 811-41.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogada: Dra. Larissa Leimig Amorim, Agravado(s): ERIVELTON ACIOLI DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813-75.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SANDRA REGINA VENTURA SILVA, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-04.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Soraya Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado(s): FRANCIMEIRE CARINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): B V FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 825-77.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): IRINEU DA SILVA, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 832-82.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RODINEI ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Dr. Ezildo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-92.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO VICTOR, Advogado: Dr. André Oliveira Macedo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-67.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vánias Batista de Mendonça, Agravado(s): MARISTELA VERÇOZA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-07.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ALDJA ARACELI DA SILVA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866-84.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Roquenalvo Dantas, Agravado(s): PETROL INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 878-52.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 881-63.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVANDRO SOUZA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da 1ª e 2ª reclamada. **Processo: ED-AIRR - 885-71.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): PAULO TIAGO PITOMBEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 888-91.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WILSON PASCOAL ARSENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-24.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): AILTON LINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-09.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO LUIZ BUOSI, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VERIDIANA DA SILVA CAMBRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 919-20.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): CELINA BERNARDE DAMORIN ZANOTTI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir a omissão em relação ao tema "promoções por merecimento"; **Processo: AIRR - 925-38.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANGÉLICA NAIARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928-25.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): ADEILSON VITÓRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960-71.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): FABIANE REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962-66.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): F.M. RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): JONATAS PEGUIM DE MORAES, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-72.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Márcio Augusto Moura de Moraes, Agravado(s): JEFERSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-69.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Roviada Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ SOARES DE ARANTES, Advogado: Dr. Ciro Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-55.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEANDRO BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-27.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARCELO AMORIM KOITLA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-61.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMANUELLE RAFELINI OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 17/06/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1039-91.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LUÍS VERÍSSIMO BEZERRA, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): EICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-11.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JULIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1044-19.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY - EPP, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Rossi, Advogado: Dr. Júlio Maria Reis, Embargado(a): HELOIZA JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1053-39.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VIVIAN SAMPAIO LEMOS, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-52.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANDREIA MORAES RUY, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1060-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TOTALE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA LOURENÇO, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-42.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): DJALMA PEREIRA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEX DE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089-96.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TENÓRIO LIMA JOAQUIM, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1098-69.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): STELA MARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Advogada: Dra. Patyanne Veiga Nascimento Nader, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1105-22.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): ROGÉRIO REMIÃO MOURE, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1105-34.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): JULIANA APARECIDA DE PAIVA, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1107-93.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JULIO CESAR SCARLATTO MIRANDA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): TAPETES SÃO CARLOS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Matheus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1120-77.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Embargado(a): YAMASHITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1122-72.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AURENI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1126-32.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TWISTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jeorgeane Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129-71.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): REINALDO SANTOS FRANCA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1137-54.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MÁRCIO ALEX AZEVEDO COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Embargado(a): MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1144-64.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): SÂMIA APARECIDA MELO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Advogado: Dr. Virgínia Cecília Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1148-42.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDUARDO SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-54.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): RONDINELI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-58.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): DALVA SOARES RODART, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-30.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DÉNIS DA SÍLVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1224-74.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EVANIL CÂNDIDO FLAUZINO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-40.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MAGALI SIGNOR, Advogado: Dr. Lilia Maria Filippon, Agravado(s): MONALIZA FORESTI SALVADOR, Advogado: Dr. Silvana Miriam Giacomini Werner, Agravado(s): FRANCIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivone



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Massola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-67.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): HUGO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Advogada: Dra. Rhayssa Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-80.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JUCILEY FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Burgos Rocha, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-94.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSÉ EDMILSON FREITAS SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-43.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE TECIDOS LIMA LTDA., Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): MICHELE GUIMARÃES MORAIS, Advogado: Dr. Fabricio Muti Effrem, Advogado: Dr. Antônio Gil Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311-87.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PEDRO LUIZ TURIM, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-77.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1325-38.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ADEMAR JORGE VANZ, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1333-26.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): JOSÉ ARY AMORIM DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1348-85.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): REJANE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARGARETH NERY DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para esclarecer que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade deve observar o marco da prescrição quinquenal fixado em sentença. **Processo: AIRR - 1351-66.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ORILDO DE PAULA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-96.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): ALLAN ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Gabriela Cerqueira Andrade, Advogado: Dr. Adelma Vilela de Almeida Kerber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1373-30.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: HELCIO RIBEIRO LESSA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, apenas para esclarecer que não houve deserção do recurso de revista da reclamada, eis que devidamente recolhido o depósito recursal. **Processo: AIRR - 1373-90.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HUGO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MÁRIO JINITI OMORI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1377-20.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Agravado(s): ROMÁRIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Heugem Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-84.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383-52.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAYSSA ANDRIELI RAMOS PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1391-57.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JACIRA GONÇALVES PINHO, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Agravado(s): BOM SENSO COLETA DE DADOS E PROCESSAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-82.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CAROLINA OLGA ESTENSSORO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-31.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DIONATA AERTON CIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Marsicano César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1435-80.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GILMAR MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-88.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-92.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GABOR MATIAS AMON, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL BRIGADEIRO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-24.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): ALBERLANDIA FILEMON DE CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1492-86.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MONICA SALERNO IANNI, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1503-13.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LUCIANO, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-47.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEX DE SOUZA BOER, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-59.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO BMG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): SAMANTA SILVA DOS REIS MAIA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1525-76.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDITORA ROCCO LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): EDIVALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-27.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RICARDO DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-83.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): NILSON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1548-14.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-76.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA MONICA ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-30.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PEDRO ELOI ALMEIDA DE MATTOS, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1560-07.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CELSON IVAN DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-77.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAMALHO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1565-74.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): LUCIANO COSTA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1570-25.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SÉRGIO MAURICIO SILVA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Decisão: deparchar petição por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1575-65.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): RAFAEL MATTOS LODI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1590-29.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CAMILA PEDROSO FIALHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1618-26.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUCIANO DE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1623-17.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Embargado(a): OSVANILDO FORO COUTINHO, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1624-56.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOAQUIM RAIMUNDO NETO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-64.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ALDA LUCE GATO LOBATO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1629-80.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDÍLSON DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-57.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): KEILA DEIVIANE GOMES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Aline Romanholli Martins de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-20.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOBSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Swara Ferraz de Sá Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1662-28.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): SABRINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Embargado(a): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Desembargador Convocado Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 19/08/2015, e dos embargos de declaração na Sessão do dia 07/10/2015, tornando sem efeito as publicações dos respectivos acórdãos, ocorridas em 28/08/2015 e 09/10/2015; II - determinar o retorno da fase para agravo de instrumento; III - determinar a correção da autuação para constar como agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. IV - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1665-17.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-07.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): CÁSSIO ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldo Luiz Mineiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-60.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): PATRICK ANDREW PEREIRA PAZ, Agravado(s): M DA SILVA CABRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1707-23.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711-92.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-25.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, Advogado: Dr. Mário Kunes Akiyama, Agravado(s): ELAINE MOREIRA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Vacite Neto, Agravado(s): GILBERTO STIEBLER FILHO, Agravado(s): STIEBLER ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Toussaint, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-90.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRERNBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROGERIO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-59.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves Falcão Neto, Agravado(s): ODILON RESENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-60.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MOEMA MACHADO PIRES LEANDRO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1725-70.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MANOEL APOLINARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-54.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): VALDEIR DAVANZO GARDIM, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-90.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CORNETA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): CLAUDION BISPO DA GAMA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-49.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-57.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. José Renato Lance Mucida, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): RODRIGO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1740-27.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ROBERTO FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Yure Gagarin Soares de Melo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar a ementa, fazendo constar onde se lê "ECT leia-se "empresa agravante", que passa a ter a seguinte redação: "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O item V da Súmula-TST-331 assenta o entendimento de que a responsabilidade subsidiária, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, o quadro fático delineado pelo egrégio Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa da empresa agravante, tomadora dos serviços, uma vez que o egrégio Tribunal Regional confirmou a condenação subsidiária com fundamento na culpa in vigilando, em tese. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação à empresa agravante. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e provido". **Processo: AIRR - 1759-07.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): VIVIANE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-75.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ENIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): GPEC COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Madson Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-11.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ONALDO BEZERRA E SILVA, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1793-07.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CONDE GUERREIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-64.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ADAMI VAYEGO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1796-42.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ROLF RADUENZ, Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-21.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): IMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA EM RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Iencius Oliver, Agravado(s): SRG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Araci Carrasco Martins Mota, Agravado(s): GISELE ALENCAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-93.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1837-31.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Candello, Agravado(s): VIVIANE RIBEIRO PORTES, Advogado: Dr. Hamilton Neves, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-98.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): EUSTAQUIO BARCELLOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-43.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JAELSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1853-39.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BENEDITO EDUARDO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1853-89.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: LEDA MÁRCIA ODA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Embargado(a): SERMA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Embargado(a): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1928-85.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VIVIANE PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): EDITORA E CURSOS LIVRES SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1944-95.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BRUNA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-63.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ROGÉRIO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1954-39.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): KATIUSCIA MICHELI MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): CITIFINANCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-11.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): OSMAR APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2016-21.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO VITORINO MAMEDE, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-03.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE BEZERRA LOPES, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): PH EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2021-13.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Embargado(a): DAILA BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2024-34.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MAGDA SIFUENTES DE JESUS, Advogado: Dr. Sílvio de Jesus Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027-45.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ARMANDO SEVERINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-58.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSÉ MAMEDE JÚNIOR, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-56.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CARLIHEL MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COMPANY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2110-07.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): ADENILDE ALVES BRITO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2123-48.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Oliveira, Agravado(s): HD DOIS ZX FITNESS LTDA., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Tales Frederico Queiroz Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2152-25.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): RICARDO NUNES CAVALCATE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por má aplicação da OJ transitória nº 71, da SDI-1, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento.; **Processo: AIRR - 2164-33.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): CASSIUS DOUGLAS SILVA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2165-10.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogada: Dra. Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2175-88.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2234-94.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSÉ MARIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2247-21.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCIMEIRE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2248-19.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Noronha Carneiro Del Papa, Agravado(s): CSU CARDYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-94.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RENATA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): MARDAM LNDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2315-35.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VALDIVINO VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2376-34.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2381-95.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): ALDONIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, 1) acolher parcialmente os embargos de declaração, para o fim de afastar a menção, na decisão embargada, relacionada a não juntada dos comprovantes de PPRA e PCMSO pela recorrente, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo, nos termos dos fundamentos supra; 2) acolher os embargos de declaração, a fim de determinar que se proceda à juntada da justificativa de voto divergente, nos termos da decisão embargada. **Processo: AIRR - 2449-31.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS QUIRINO VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2481-84.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CAROLINA CRUZ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2495-03.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PAULA LUCATO GISSONI, Advogado: Dr. Inahani Santos Confalonieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2533-39.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CÉLIO MAGALHÃES IZEQUIEL, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): ROCDRILL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edward de Mattos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2547-74.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ALEX VALTER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2654-02.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO BARROS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2691-04.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VIAÇÃO TUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOSÉ EDVONALDO ALVES, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2735-74.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ADS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): SUZANA DE FÁTIMA AMARO DE LIMA, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2736-37.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADALGISA APARECIDA SCATENA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2789-70.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): KEITHMILA A CONCEIÇÃO TUPINA, Advogada: Dra. Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Agravado(s): BF CLEAN SERVIÇOS GERAIS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2791-25.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): MESSIAS MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2830-06.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Embargado(a): ALICE YOCHIKO SAITO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2853-85.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RICARDO ALMEIDA FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2974-21.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Dias de Andrade Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3173-19.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ROBERTO MATOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Murilo Giadans, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 3346-56.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: OTONIEL AMORAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9534-82.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PEDRO MANSUR SESTERHENN, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10005-58.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALÍPIO ESPINHEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) retirar o marcador Lei 13.015/2014; b) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10038-71.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDNALDO CÉSAR ZANCO, Advogado: Dr. Fabiano Moraes, Agravado(s): DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO KK LTDA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Fadel, Advogado: Dr. Vanessa Gonçalves Fadel, Agravado(s): BROKKER BRLOIVA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Fadel, Advogado: Dr. Vanessa Gonçalves Fadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10073-86.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO XAVIER, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, Agravado(s): TRANSCAPE MATÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10158-49.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ELIAS NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Advogado: Dr. Cecília Lemos Machado, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10191-51.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Paula da Silva Cabral, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10252-94.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAILZA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10448-19.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10622-42.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CREPALDI, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEXFIBRA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10952-23.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Renee Maria Barros Almeida de Paula, Advogado: Dr. Jaime Pedrosa dos Santos Neto, Agravado(s): HENRIQUE SILVA NUNES, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11783-50.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RAILTON COOPER SEABRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Dr. Elci Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18100-51.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PANATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): EGÍDIO CÉSAR THEODORO QUINTANA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Pedro Wilges, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Trevisan, Agravado(s): GS SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20183-26.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA CECÍLIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ANDRÉ FARIAS ROCHA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20342-30.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOEL DE ABREU CIRNE, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20905-85.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ONOFRE PINTO BASILIO, Advogado: Dr. Rodrigo Sombri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21055-72.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogada: Dra. Jane Cristina Ferreira, Agravado(s): GILNEI LUZ FIALHO, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 41300-53.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Embargado(a): IRACEMA RIGAMONT GOMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53300-33.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NETSEG SERVIÇO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio César Gongora de Moraes, Agravado(s): MARCELO TAMBURO AMARAL, Agravado(s): CLÉBER TAMBURO AMARAL, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61900-28.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BIANKA TOJEIRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 81500-47.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO BIANCHI, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 92100-77.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): JOÃO COUTINHO NETO, Advogado: Dr. Edison Garcia Prado Lopes, Agravado(s): COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, Advogada: Dra. Cláudia Costa Bonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-31.2000.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): FLORA SERVIÇOS E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Antar Ribeiro, Agravado(s): CENTER MASTER SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Valnei Santos de Castro, Advogado: Dr. Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Agravado(s): MANSUR CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94200-70.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima, Agravado(s): KENEDY LUIZ ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Agravado(s): LINA COIATELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 103500-59.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADRIANO DA COSTA QUEIROZ, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124500-67.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Paulo de Melo Messias, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

132900-21.2008.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: LUCI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gimenes Bardela, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134100-13.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): JOÃO DANIEL DANTAS DUARTE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AUTOMOTIVO - APAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 135200-39.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (A/C LICKS CONTADORES ASSOCIADOS), Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LOBATO RAPOSO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da VIAÇÃO RIOGRANDENSE; b) conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "sucessão e responsabilidade solidária", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei n. 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária e excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 150200-89.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MARIA DAS DORES FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-66.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): FÁTIMA MARIA TEODORO DONÁ, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-36.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RUBENS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154000-28.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMIX TELECOMUNICACÕES LTDA., Advogado: Dr. Andreza Mara de Oliveira, Agravado(s): KELLENN RABELO DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FERNANDES SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-11.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): THARLIEY MENDES JÚNIOR, Agravado(s): TELEMIX TELECOMUNICACÕES LTDA., Advogado: Dr. Andreza Mara de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FERNANDES SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170700-71.2007.5.02.0005 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA HELENA FERREIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172100-46.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CLÁUDIA PORTELA MARQUES LOBATO, Advogado: Dr. Vanderlei Hermida dos Santos, Agravado(s): NILDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): LANCHONETE E BAR PALPITE CERTO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Anicet Lisboa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LOBATO, Agravado(s): JOSÉ MENDES DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184300-66.1998.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOCILY DINIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Advogado: Dr. Luciani Bani de Sousa, Agravado(s): SW CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR DINIZ, Agravado(s): EWERSON ALEIXO BARROS, Agravado(s): INIMA DE OLIVEIRA, Agravado(s): AURELIANO GERÔNIMO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlindo Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 211100-41.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: TÂNIA NUNES RODRIGUES BELLI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Advogado: Dr. Hetiani Alessandra Vieira, Embargado(a): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 234300-35.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): HELIO FERNANDO KUPERMAN IDELSOHN, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO, Advogado: Dr. Ricardo Moro, Agravado(s): SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 02/12/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 265800-58.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): MOISÉS GRACIA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/08/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência", por violação aos artigos 189 e 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão do reclamante, anular a decisão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prolação de nova decisão, conforme entender de direito. Observação I: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 269700-45.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PAULO SÉRGIO KLASER BARUCO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1003067-18.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CLAYTOS SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Emerson Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma